

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS.
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA
CURSO DE HISTÓRIA

ANNA CAROLINE SILVA GOMES

Memórias Reveladas: um estudo sobre os arquivos repressivos da ditadura militar,
o acesso à informação e a construção de memória no Brasil.

São Luís
2014

ANNA CAROLINE SILVA GOMES

Memórias Reveladas: um estudo sobre os arquivos repressivos da ditadura militar, o acesso à informação e a construção de memória no Brasil.

Monografia apresentada como parte dos requisitos para obtenção do título de Graduação no Curso de História Licenciatura Plena da Universidade Estadual do Maranhão.

Orientador: Prof^a. Dra. Monica Piccolo Almeida.

São Luís
2014

Gomes, Anna Caroline Silva.

Memórias reveladas: um estudo sobre os arquivos repressivos da ditadura militar, o acesso á informação e a construção de memória no Brasil / Anna Caroline Silva Gomes.– São Luís, 2014.

78 f.

Monografia (Graduação) – Curso de História, Universidade Estadual do Maranhão, 2014.

Orientador: Prof. Dra. Monica Piccolo Almeida

Anna Caroline Silva Gomes

Memórias Reveladas: um estudo sobre os arquivos repressivos da ditadura militar, o acesso à informação e a construção de memória no Brasil.

Monografia apresentada como parte dos requisitos para obtenção do título de Graduação no Curso de História Licenciatura Plena da Universidade Estadual do Maranhão.

Aprovada em / /

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Monica Piccolo Almeida- UEMA (Orientadora)

Prof. Dr. Alan Kardec Gomes Pacheco Filho- UEMA

Prof. Me. Yuri Michael Pereira Costa- UEMA

“Para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça.”

(Dom Paulo Evaristo Arns)

AGRADECIMENTOS

Agradecer primeiramente à minha mãe, Socorrinho, que sempre foi uma mulher guerreira, “trabalhadeira”, a melhor costureira que conheço nessa vida, que bate no peito e diz “sou costureira por dom, porque nunca fiz curso”, e que me ensinou nessa vida que tudo que se faz com amor e dedicação se faz bem, e principalmente porque me ensinou a ser uma pessoa de bem. Ao meu pai James Henrique, digno e honesto em sua profissão, o que é bem difícil encontrar na figura de um policial nos dias de hoje, agradeço a teimosia que herdei dele, pois nisso somos muito parecidos e não há dúvidas. Mas se não fosse ele, sua insistência e dedicação eu não estaria apresentando este trabalho hoje. Aos meus pais todo amor, carinho e gratidão pelos seus “bons exemplos” e ensinamentos.

Aos meus irmãos Anna Lídia, Cris e João Vítor por serem criaturas que amo tanto nessa vida e que sempre estão em meu pensamento e coração mesmo apesar da distância. À minha prima “comade” Vanessa, que sempre muito prestativa me ajudava nas tarefas domésticas, alimentava meus bichinhos e ainda aturava meu mal-humor e stress, quando eu estava estudando e redigindo o trabalho. Agradeço também a três excelentes professoras que fazem parte da minha família, e que certamente sem perceber me ensinaram a escolher esta profissão e a assumi-la com bastante dedicação Tia Jesus, Tia Zélia e minha “boadrasta” Tia Gracilene. Gratidão também a minha “melhor amiga” Fernanda Vanessa por seus incentivos, motivações e preocupações como o andamento do trabalho.

Aproveito para agradecer ao apoio e incentivo do meu amor, marido e companheiro Vanderley Ferraro, pessoa que me faz muito bem, e que sempre me motivava quando eu me sentia cansada. Quando eu pensava que não ia dar tempo de entregar o trabalho, sempre me acalmava.

Enfim, agradeço também a oportunidade que me foi dada de apresentar o trabalho, sendo assim agradeço à Direção do Curso de História da Uema, e a todos os professores do curso, principalmente à minha orientadora Monica Piccolo, à Prof^a Helidacy, ao Prof^o Yuri Costa, e todos os demais professores que encontrei durante a caminhada do curso. A todos os professores do curso de História da UEMA a minha gratidão pelos ensinamentos.

RESUMO

A polêmica em torno do processo de abertura dos arquivos, ditos repressivos, produzidos durante o regime militar no Brasil (1964-1985) coincidiu com a elaboração de uma vasta legislação composta de decretos e leis que regulamentaram tal processo. Nesta pesquisa pretende-se proporcionar um debate acerca da importância da abertura dos arquivos repressivos concernentes ao período da ditadura militar no Brasil. A iniciativa do Governo Federal em propor a criação de um portal eletrônico, caracterizado pela construção de um banco de dados, a partir da digitalização e da disponibilização de informações sobre o regime militar, na internet, consolidando assim a institucionalização do projeto Memórias Reveladas, será discutida como uma iniciativa que possibilitara o acesso à informação e ao conhecimento histórico sobre aquele período, de maneira a contribuir para a construção da memória histórica do país, mas também ressaltando o caráter ainda burocrático persistente no que diz respeito ao acesso à informações resguardadas por arquivos públicos no Brasil. A criação da Comissão Nacional da Verdade será analisada não tão somente como um marco para a investigação de crimes e violências cometidas durante o regime militar, mas também como uma comissão de caráter limitado, que não conseguiu responder às demandas suscitadas. Enfim, o acesso à informação a partir da efetivação da transparência estatal possibilita a compreensão da realidade histórica e incita uma reflexão, por parte da sociedade, e conseqüentemente uma intervenção no sentido de promover transformações sociais.

Palavras- chave: arquivos repressivos- ditadura militar- acesso à informação- Comissão Nacional da Verdade.

ABSTRACT

The controversy surrounding the opening of the archives, said repressive, process produced during the military regime in Brazil (1964-1985) coincided with the development of a comprehensive legislation consisting of decrees and laws that regulated this process. This research is intended to provide a discussion about the importance of opening the files pertaining to the repressive period of the military dictatorship in Brazil. The Federal Government initiative to propose the creation of an online portal, characterized by the construction of a database, from the scan and the provision of information about the military regime, on the internet, thus consolidating the institutionalization of Memories Revealed project will be discussed as an initiative which will permit access to information and historical knowledge about that period in order to contribute to the construction of historical memory of the country, but also highlighting the bureaucratic character still persistent with regard to access to information safeguarded by public files in Brazil. The creation of the National Commission of Truth will be examined not only as a milestone for the investigation of crimes and violence committed during the military regime, but also as a committee of limited character, who failed to respond to the demands raised. Finally, access to information from the accomplishment of state transparency furthers our understanding of historical reality and encourages reflection on the part of society, and thus an intervention to promote social change.

Keywords: files repressive - military dictatorship - access to information - National Truth Commission.

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS, 9

1. Versões e Controvérsias sobre o Golpe e a Ditadura Militar, 15

1.1 O contexto de produção dos arquivos repressivos da Ditadura Militar, 15

1.2 Os arquivos repressivos e a legislação de acesso à informação, 27

2. A Institucionalização do Projeto Memórias Reveladas, 49

2.1 A digitalização de documentos sobre ao Regime Militar, 49

2.2 O acesso à documentação sensível e as questões de sigilo referentes à proteção da imagem, da honra, e da privacidade dos cidadãos, 54

3. A Comissão Nacional da Verdade e as Iniciativas de Promoção da Reconciliação Nacional, 59

3.1 A transição inconclusa: frustração e impunidade, 59

3.2 A criação da Comissão Nacional da Verdade: o caso brasileiro, 64

CONCLUSÃO, 69

REFERÊNCIAS, 70

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No final do séc. XX (a partir da década de 1980) vários países latino-americanos passaram por um fenômeno que ficou conhecido como transição democrática, que se constituiu na passagem de regimes de governos autoritários e/ou ditatoriais para formas de governo consideradas democráticas.

O contexto que perdurou por vinte e um anos no Brasil, compreendido entre 1964 e 1985, fora o momento histórico em que foram produzidos inúmeros documentos (fichas, prontuários, processos junto ao Supremo Tribunal Militar, etc) que testemunharam as atrocidades daquele regime político ríspido. Conforme Barros (2005, p.130), a documentação escrita revela silêncios e falseamentos, revelando segredos que o próprio autor do texto não pretendia revelar. Muitos daqueles documentos foram elaborados e/ou falseados no contexto da ditadura militar brasileira para desempenhar uma função do tipo operacional, isto é, de fazer cumprir os abusos e desmandos do Estado autoritário. Tais excessos consolidavam-se a partir de deliberações de prisões arbitrárias, da censura, de práticas de tortura, dentre outras ações autoritárias.

Em relação à possibilidade de acesso a esses documentos, Camargo (2009, p.425) chama atenção para o momento em que os arquivos repressivos deixaram de instrumentalizar as instituições que os acumularam e começaram a surtir o chamado *efeito- bumerangue*, isto é, passaram a ser usados como prova dos abusos cometidos, para fins de reparação.

Algumas expressões foram moldadas para se referir a tais arquivos, que por muitas vezes, foram chamados de arquivos “repressivos”, “sigilosos”, “secretos”, ou até mesmo “sensíveis”, e que revelam por meio de uma rigorosa interpretação, interfaces de um período histórico que fora encoberto, a fim de se fazer esquecer as práticas violentas do Estado brasileiro.

Em relação aos silenciamentos impostos pelo Estado brasileiro no período em que vigorou o regime militar no Brasil, assim como às lacunas provocadas pelo trancafiamento de documentos que revelam detalhes marcantes da história do país, podemos citar a opinião de Jacques Le Goff, no que tange “memória” e “esquecimento”:

... Tornarem-se senhores da memória e do esquecimento é uma das grandes preocupações das classes, dos grupos, dos indivíduos que

dominaram e dominam as sociedades históricas. Os esquecimentos e os silêncios da história são reveladores desses mecanismos de manipulação coletiva (LE GOFF, 1990, p.425).

Sendo assim destaca-se o caráter manipulador do regime repressivo em sua tentativa esmagadora de silenciar fatos históricos e indivíduos, que testemunharam aquele momento onde vigoraram violações de direitos e de garantias individuais dentro da lógica de um Estado de Direito.

E será que a partir do desarquivamento do acervo da ditadura se encontrará a verdade sobre os fatos históricos daquele período? A resposta é não. Pois deve-se entender os documentos produzidos naquele período por meio de um jogo de elaboração de discursos revelando ações de silenciamentos e interditos. Janaína de Almeida Teles afirma que:

A imposição do esquecimento iniciou-se ainda em 1964, quando ocorreram os primeiros assassinatos mascarados pela versão de suicídio e, principalmente, a partir de 1973, por meio do desaparecimento sistemático de dissidentes políticos: não mais havia a notícia da morte, um corpo um atestado de óbito – essas pessoas perderam seus nomes, perderam a possibilidade de ligação com seu passado, dificultando a inscrição dessa experiência na memória e o trabalho de luto tão necessários aos prosseguimentos da vida (TELES, 2009, p.154).

Todavia, enquanto perdurar a omissão e as práticas justificadas sob alegação de segredo de Estado em prol da segurança nacional tornar-se-á impossível a conclusão das investigações, as apurações dos assassinatos e desaparecimentos e a responsabilização criminal dos culpados.

Segundo Weichert (2009, p.407), a transparência estatal não é relevante apenas para conhecimento da história e combate à impunidade por violações perpetradas contra os direitos humanos, mas instrumento indispensável para a prevenção de novas violações e para a lisura no trato da coisa pública.

Não restam dúvidas de que o acontecimento histórico que ficou conhecido como Ditadura Militar foi tema de uma considerável variedade de pesquisas. Neste estudo pretende-se expor uma nova leitura do passado consciente das falhas de memória inerentes a este período. De modo a observar como a sociedade contemporânea se utiliza do processo de reconstrução do passado com fins de

recordação visando uma exaltação das lembranças objetivando a sustentação de interesses atuais.¹

Ao propor um estudo que enfatiza o processo de abertura dos arquivos da ditadura militar no Brasil, considera-se relevante proporcionar uma discussão acerca da história recente do país como algo que tenha legitimidade para ser discutido dentro do campo da História, não limitando tais estudos sobre esta temática apenas à esfera das Ciências Sociais e do jornalismo.

Ao passo que este trabalho direciona questionamentos a fatos históricos inseridos num “passado próximo”, insere-se na abordagem da História do Tempo Presente. Trata-se de realizar uma abordagem que propõe uma discussão sobre questões intrínsecas ao tempo em que se vive. Enfim pensar o presente² como uma possibilidade, ou seja, como um tempo pertinente à disciplina História.

A fim de se compreender a relevância de se trazer à tona os fatos encobertos e sacramentados pelos arquivos, ditos “sigilosos”, no que diz respeito à construção de memória, usar-se-á o conceito de *memória* discutido na obra de Jacques Le Goff *História e Memória* (1924)³. Le Goff concebe a memória social histórica como algo decorrente da tradição. E considera a memória determinante para a construção da identidade individual ou coletiva.

Além de uma abordagem que privilegie a memória, esta pesquisa priorizará também o uso de uma abordagem realçando a importância da *História Política*, *História do Discurso e Imaginário*. De acordo com José D'Assunção Barros:

[...] o que autoriza classificar um trabalho historiográfico dentro da modalidade da História Política é naturalmente o enfoque no Poder. É o Poder com suas apropriações e as relações por ele geradas, com os seus mecanismos de imposição e transmissão, com sua perpetuação através da Ideologia, com a sua organização através de fenômenos coletivos como as Revoluções ou as resistências individuais no âmbito dos micro- poderes, e com tudo o mais que ao Poder se refere, o que constitui mais propriamente o território do historiador político (BARROS, 2005, p.128).

¹ LE GOFF, Jacques, 1924. **História e memória**. Tradução de Bernardo Leitão. Campinas: Editora da UNICAMP, 1990.

² Muller (p.17, 2007) explica que a proposta de se tratar um passado não muito longínquo era tida como algo que incorreria no risco de descaracterizá-la enquanto estudo da história da humanidade. Já que a distância temporal propiciaria a necessária isenção de emoções.

³ Le Goff (1924, p. 208) afirma que a ausência de um passado conhecido e reconhecido, a míngua de um passado, pode também ser fonte de grandes problemas de mentalidade ou de identidade coletivas.

Dessa maneira, Barros delimita o campo do que pode ser estudado dentro da nova lógica de História Política elaborada a partir do séc. XX. A História do Discurso a que Barros (2005, p.129) se refere é a que toma como fontes os discursos orais e escritos produzidos por uma sociedade. Trata-se de analisar e/ ou interpretar os registros que foram deixados voluntaria ou involuntariamente no passado. E essas fontes não se limitam às escritas, mas abrangem vestígios da cultura material, imagética, natural, etc.

Trata-se da Nova História, dita história- problema, defendida pelo *Movimento dos Annales* e que se institucionalizara com a fundação da revista *Annales d'Histoire Économique et Sociale* em 1929, sob liderança dos pensadores Marc Bloch e Lucien Febvre. Os historiadores *annalistes* propuseram uma ampliação do domínio historiográfico, a redefinição de conceitos de documento, de fato histórico e de tempo, além do alargamento de interesses para temas pouco frequentados pela historiografia, dentre outras transformações no âmbito da escrita da história. Tais historiadores direcionavam críticas à *historiografia metódica* imbuída dos valores e marcas dos pressupostos do *positivismo*, do *cientismo*, habitualmente denominada de *positivista*.

A história política dita tradicional era marcada por um caráter factual, elitista, linear e ideológica. No séc. XIX, o poder é sempre o poder do Estado, de suas instituições, aparelhos, dirigentes. O poder era concebido como algo inerente do Estado. E isso de certo modo justifica a preponderância dos eventos políticos.

Falcon (1997, p.61) propõe tanto um novo olhar historiográfico que busca detectar e analisar as muitas formas que revelam a presença do poder na própria história. Assim como um olhar que indaga sobre os inúmeros mecanismos e artimanhas através dos quais o poder se manifesta na produção do conhecimento histórico. Ao se escolher trabalhar com a noção de poder proposta pela Nova História Política pretende-se ressaltar as representações sociais ou coletivas, a memória e as diversas práticas discursivas associadas ao poder.

A escolha por essa temática adveio, antes de tudo, de um debate proposto pelo profº. Yuri Costa, quando este lecionava a disciplina História da América Contemporânea no Curso de História da UEMA. Principalmente, a partir dos frutíferos debates em torno da questão dos regimes militares na América Latina e das iniciativas do Estado visando esclarecimentos e reparo dos abusos cometidos pelas ditaduras e regimes militares entre os anos de 60 e 80.

A abordagem metodológica a ser aplicada nessa pesquisa levará em conta os discursos, legitimados na legislação sobre a abertura dos arquivos secretos da ditadura militar, que continuam a perpetuar o anseio por sigilo, sob a alegação do risco de comprometer a Segurança Nacional. O recorte espaço- temporal escolhido

será compreendido entre o ano de 1964, ano de deflagração do golpe de Estado que depôs o presidente João Goulart e instaurou o período histórico que ficou conhecido como ditadura militar e o ano de 2014, ano de entrega do relatório final da Comissão Nacional da Verdade, criada em 2011 com a finalidade de apurar graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988.

Quanto ao ordenamento do trabalho, ele será estruturado em três capítulos. O primeiro se propõe a expor uma breve contextualização sobre o período da ditadura militar no Brasil. A fim de se compreender a conjuntura em que se dera a produção e a guarda rigorosa, por parte do Estado, de documentos tão importantes e reveladores de detalhes execráveis da história daquele período. Articulado dessa maneira, o contexto e o atual debate historiográfico travado a respeito da temática do regime militar aqui proposta, e destacando assim o referencial teórico que irá embasar esta pesquisa.

Ainda neste capítulo será empreendida uma análise sobre a legislação de acesso à informação no Brasil. Para isto deverá ser realizada uma análise dos textos legais de maneira a relacionar o texto e o contexto, buscando os nexos entre as ideias contidas nos discursos, as formas pelas quais elas se exprimem e o conjunto de determinações extratextuais que presidem a produção, a circulação e o consumo dos discursos, relacionando o discurso ao social.⁴

Ao traçar um histórico sobre a legislação que rege o processo de abertura dos arquivos repressivos será possibilitada uma aproximação com o Direito. Mais especificamente, com o *Direito Constitucional*, cujo ramo destina-se à criação, análises e interpretações de normas constitucionais a fim de alcançar um ordenamento jurídico da sociedade. A partir do estudo da Constituição de 1988 que a realce em seu caráter pioneiro, no que diz respeito ao acesso à informações com a institucionalização do *habeas-data*.

Além da apreciação da Carta Régia, será articulada uma análise das leis e decretos que legislaram sobre as controvérsias em torno da abertura dos arquivos secretos, desvendando as *inconstitucionalidades*, as *ilegalidades*, as *incompatibilidades*, e os *vícios* detectados nessas normas jurídicas que continuaram a mascarar práticas autoritárias e se contiveram no sentido de esclarecer aspectos importantes da história do Brasil. Alguns conceitos que permeiam o âmbito do Direito serão utilizados no diálogo com a História como a noção dos *princípios de*

⁴ CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. História e Análise de Textos. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (org.). **Domínios da história : ensaios de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

razoabilidade, de proporcionalidade, dos direitos, de garantias individuais, de proteção à imagem, à honra, à intimidade e à privacidade, dentre outros.

Já no segundo capítulo será proposta uma reflexão sobre a disponibilização da documentação do regime militar através da iniciativa do governo federal na digitalização de documentos na internet, no portal Memórias Reveladas. Além disso, também serão discutidas as questões imbuídas no acesso a essa documentação sensível, no que tange a proteção à *imagem, à honra, à intimidade e à privacidade* dos indivíduos citados em tais documentos.

No terceiro e último capítulo será enfatizada a relevância da criação da Comissão Nacional da Verdade, realçando as ações dessa comissão determinantes para elucidações sobre um dos momentos mais marcantes da história do país. Considerando também a eficiência das ações de tal comissão no que tange à consolidação da transição democrática iniciada e pretendida após o fim do regime militar no Brasil. No entanto, concebendo tal Comissão em seu caráter ainda limitado, alvo de inúmeras críticas, principalmente por esta não possuir o poder de julgamento e responsabilização pelos crimes e violações dos direitos humanos cometidos durante o regime militar.

Com esta pesquisa objetiva- se possibilitar uma discussão sobre a necessidade de abertura dos arquivos sigilosos, como tarefa árdua para o historiador do presente, a fim de incitar a sociedade a participar do diálogo visando conhecimento sobre o período, e possibilitando a cobrança de esclarecimentos sobre essa época. E, além disto, para que a sociedade se sensibilize a tal ponto que não permita mais a ocorrência de tais práticas no decorrer do processo de histórico de nosso país.

1. Versões e Controvérsias sobre o Golpe e a Ditadura Militar.

1.10 Contexto de Produção dos Arquivos Repressivos da Ditadura Militar.

Passados cinquenta anos do Golpe Militar, deflagrado em 31 de março de 1964, contra o presidente legalmente constituído João Goulart que culminou na instauração de um regime de ditadura militar marcado pelo Estado de Exceção, torna-se pertinente propor uma discussão em torno da questão dos documentos e informações, produzidos e manipulados no âmbito daquele regime, considerando a problemática da abertura de tais arquivos para uma reflexão nos dias atuais.⁵

Quando da renúncia surpreendente, em 25 de agosto de 1961, do presidente Jânio Quadros, Jango como era popularmente conhecido encontrava-se em viagem à China, e dessa maneira a Presidência da República foi assumida interinamente pelo presidente da Câmara dos Deputados, o deputado paulista pelo PSD (Partido Social Democrático) Pascoal Ranieri Mazzilli. Diante da renúncia inesperada de Quadros e da ausência de Jango, os comandantes das Forças Armadas logo expressaram sua opinião de não aceitação ao retorno de Goulart ao país para ser empossado como novo presidente da República, opinião esta expressa no lançamento do Manifesto à Nação.⁶

Logo no início do Manifesto, as Forças Armadas apresentaram-se como mantenedoras da ordem, da lei, e das instituições democráticas, e afirmaram tratar-se de “absoluta inconveniência”, o retorno do vice-presidente Goulart ao país. No decorrer do documento foram evidenciadas algumas razões que fundamentaram tal juízo. Deste modo, foram feitas observações acerca da atuação de Goulart, quando este ocupara cargo no Ministério do Trabalho, destacando também que a essa época houvera ampla infiltração “de ativos e conhecidos agentes do comunismo internacional, além de incontáveis elementos esquerdistas” naquele Ministério. O apoio de Jango às movimentações grevistas e as suas viagens URSS e à China Comunista foram elencados para justificar “sua incontida admiração ao regime desses países exaltando o êxito das comunas populares”. Além da tensão

⁵ Em Apologia da História, Marc Bloch (2002, pág.16) comenta sobre a capacidade do historiador de transformar seu presente vivido em reflexão histórica, constituindo assim obra histórica e não jornalismo.

⁶ ANDRADE, Auro Moura. **Manifesto dos Ministros Militares de 30 de agosto de 1961 contra a posse de João Goulart na Presidência da República quando da renúncia de Jânio Quadros.** In: Um Congresso contra o arbítrio: diários e memórias. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

internacional decorrente da possibilidade do Brasil ser alvo favorável à expansão do Comunismo.⁷

Enfim, Jango conseguira chegar ao poder resolvendo este impasse através da adoção do sistema parlamentarista, que limitava os poderes do presidente da República e tomou posse simbolicamente em 7 de setembro de 1961, dia da independência. No entanto, a experiência parlamentarista foi um fracasso.⁸ A emenda constitucional aprovada pelo Congresso Nacional, em 2 de setembro de 1961, e que havia possibilitado a posse de Goulart estabelecia a realização de um plebiscito para decidir, em última instância, sobre a manutenção do regime parlamentarista ou o retorno ao presidencialismo. Em meio às tensões e pressões, o plebiscito foi marcado para o dia 6 de janeiro de 1963, e o resultado foi a vitória do presidencialismo, confirmando assim a legitimidade do mandato de Goulart.

A posse de Jango trouxe à tona a pauta das reformas estruturais, dentre as principais reformas estavam a fiscal, a administrativa, a universitária e a agrária, além de políticas nacionalistas. Para fins de reivindicações pelas reformas de bases foi formada uma coalizão composta de grupos nacionalistas e de esquerda, onde destaca-se a importância das Ligas Camponesas, do Partido Comunista Brasileiro (PCB), do bloco parlamentar autodenominado Frente Parlamentar Nacionalista (FPN), do movimento sindical representado pelo Comando Geral dos Trabalhadores (CGT), das organizações de subalternos das Forças Armadas como sargentos da Aeronáutica, do Exército e marinheiros e fuzileiros da Marinha, e pelos estudantes representados pela União Nacional dos Estudantes (UNE).⁹

O debate proporcionado pelas reformas de base criara um clima de tensão em 1964, até mesmo porque tais reformas eram encaradas como medidas que visavam “comunizar” o país. Sendo assim, as direitas civis e o Congresso Nacional viam-se ameaçados principalmente com os clamores pela reforma agrária,

⁷ Diante da atitude golpista dos chefes das Forças Armadas, o governador do Rio Grande do Sul, Leonel Brizola – que era cunhado de Jango –, iniciou, no dia 27 de agosto, uma campanha exitosa, que se tornaria conhecida como “Rede da Legalidade”. Brizola, excelente comunicador, foi para as rádios defender o direito de Goulart voltar ao Brasil e assumir a Presidência da República. Seu argumento era imbatível: essa era a solução legal prevista na Constituição. Dezenas de emissoras passaram a transmitir os pronunciamentos da Rede da Legalidade, inclusive para fora do país, pois textos em outras línguas também eram lidos. Essa iniciativa teve grande sucesso, mobilizando as pessoas Brasil afora: se o presidente renuncia, deve assumir o vice-presidente (FICO, 2014b, p.20).

⁸ Sobre a experiência parlamentarista fracassada ver o livro do historiador Carlos Fico, *O golpe de 1964: Momentos Decisivos*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014.

⁹ ARAUJO, Maria Paula; SANTOS, Desirree dos Reis; SILVA, Izabel Pimentel da. (org.). **Ditadura Militar e Democracia no Brasil: História, Imagem e Testemunho**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Ponteio, 2013.

enquanto que as esquerdas exigiam sua execução. E o que outrora constituía uma coalizão, agora favorecia um território fértil à articulação do Golpe Militar, que se consolidou em 31 de março de 1964.¹⁰

Muitos historiadores caracterizaram o golpe de 1964 como “civil- militar”, justificando tal concepção no apoio de setores da sociedade civil, como o de grande parte do empresariado, da imprensa, dos proprietários rurais, da Igreja Católica, de vários governadores, amplos setores de classe média. A partir da ideia de que o golpe, deflagrado pelos militares, foi saudado por importantes setores civis da sociedade, numa tentativa de justificativa do apoio de civis ao golpe militar.

Dentro dessa perspectiva cabe evidenciar a discussão proposta pelo historiador Daniel Aarão Reis, professor da UFF, que vem realizando estudos que discutem o apoio da sociedade tanto ao golpe quanto ao regime que se instaurou posteriormente. Reis chegou a afirmar que empregou por diversas vezes “erroneamente” o termo ditadura militar e que se arrependera disto. Dentre os argumentos mencionados para justificar não só o apoio de “civis”, mas da “sociedade brasileira” ao golpe e à ditadura, consolidando assim a versão de ditadura “civil- militar”, foi citada a atmosfera das multidões que marcharam contra as reformas de Jango e o apoio ao golpe devido ao temor de instauração do Comunismo, destacando assim as Marchas (Marchas com Deus, pela Pátria e pela Família) e evidenciando o apoio da Igreja Católica ao golpe, assim como as votações expressivas no partido de apoio à ditadura (ARENA), e a suposta popularidade do general Médici, naquele contexto.¹¹

Demian Mello (2012) rebate os argumentos de Reis explicando que a “expressiva votação da Arena” não leva em conta que a parte não desprezível da oposição ao regime pregou o voto nulo como forma de denunciar a farsa da oposição entre ARENA e MDB, lembrando que o próprio Aarão Reis já havia discutido sobre a enorme proporção de votos nulos e brancos nas eleições de 1966

¹⁰ Alguns fatores acirraram ainda mais os ânimos do contexto anterior ao golpe de 1964, como por exemplo, a questão da tensão existente no Congresso Nacional no que diz respeito à implantação das reformas de base, a demanda de suboficiais, sargento e cabos que pleiteavam o direito de serem eleitos, a realização do famoso comício da Central, em 13 de março de 1964, a mensagem enviada ao Congresso Nacional dois dias depois do comício, a solução de Goulart diante da “Revolta dos Marinheiros”, a presença de Goulart no Automóvel Clube do Brasil para prestigiar a festa pelos quarenta anos da Associação dos Suboficiais da Polícia Militar. Sobre isso ver: FICO, Carlos. **O golpe de 1964: Momentos Decisivos**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014.

¹¹ MELO, Demian Bezerra de. **Ditadura “ Civil- Militar”:** **Controvérsias Historiográficas sobre o processo Político Brasileiro no Pós- 1964 e os Desafios do Tempo Presente**. Revista Espaço Plural. Ano 13. Nº 27. 2º semestre 2012. ISSN: 1981-478X. Disponível em <http://e-revista.unioeste.br/index.php/espacoplural/article/view/8574>.> Acesso em: 30 maio 2014.

e 1970 alcançando proporções inéditas, em seu livro *Ditadura militar, esquerdas e sociedade*. Já em relação à popularidade de Médici deve-se cuidadosamente observar que até mesmo os indivíduos pertencentes à oposição poderiam sentir-se coagidos a fingir certa concordância com as diretrizes daquele regime, sentindo-se também constrangidos em expressar sua verdadeira opinião sobre o regime, com receio de retaliações por parte do Estado e das Forças Armadas.

Torna-se imprescindível lembrar as manifestações de massas das esquerdas que demonstram a resistência, a importância do movimento estudantil, do movimento operário, dos núcleos de oposição armada, os questionamentos e a situação de desacordo com os preceitos do golpe e do regime militar instaurado no Brasil, encenando um clima de denúncias e enfrentamento ao regime militar¹². Até mesmo muitos militares tentaram resistir ao Golpe, porém foram punidos, foram afastados das Forças Armadas, isto é, reformados.

Em entrevista ao Globo, Aarão Reis afirmou que a noção de uma ditadura militar foi criada logo depois do golpe pelas esquerdas derrotadas, tratando-se de recurso político legítimo na época no intuito de se isolar a ditadura. Segundo o autor, ignorou-se o apoio civil, designando assim tal ditadura como militar. Ele ainda defende que é preciso aprofundar o debate sobre as conexões civis do regime militar.¹³

Por sua vez, o historiador Carlos Fico (2014b) concebe o golpe de Estado de 1964 como evento-chave da história do Brasil recente, não se limitando a entender o golpe apenas como um evento inaugural. Ele também defende que houvera apoio da sociedade. Porém adverte que se por um lado, a imprensa, a Igreja Católica e parte da classe média, além dos empresários, apoiaram a derrubada de Goulart, por

¹² Sobre o governo de Goulart e a radicalização das esquerdas, ver: FERREIRA, Jorge. O governo de Goulart e o golpe civil-militar de 1964. In: DELGADO, Lucília de Almeida N.; FERREIRA, Jorge (org.). **O tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil militar de 1964**. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013. O texto de Ferreira encontrado nesta coletânea inicia-se fazendo breve reflexão sobre narrativas historiográficas construídas em torno do governo de Goulart e o golpe civil-militar de 1964, observando ainda a permanência de paradigmas tradicionais “ora culpabilizando um único indivíduo, ora referindo-se, ainda que não explicitamente, a estruturas que determinam, de maneira irreversível e inelutável, o destino das coletividades (FERREIRA, 2013, p.345)”. Sendo assim, o autor prossegue com a discussão ressaltando as dificuldades vividas pelo governo de Goulart e a crise política que permitiu a formação de alianças entre grupos civis e militares que culminou em sua deposição. Para isto, o autor propõe a reconstrução de identidades e dos interesses dos atores coletivos envolvidos no processo, bem como as lutas políticas e conflitos sociais que marcaram o referido período.

¹³ Entrevista do professor Daniel Aarão Reis concedida ao Globo em 15 fev. 2014. **Daniel Aarão Reis: as conexões civis da ditadura brasileira**. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/blogs/prosa/posts/2014/02/15/daniel-aarao-reis-as-conexoes-civis-da-ditadura-brasileira-524443.asp>>

outro lado, pesquisas confiáveis mostravam que a sociedade apoiava o presidente. Sendo assim, Fico (2014b) observara que:

Muitas pessoas que o apoiaram arrependeram-se com o passar do tempo. Aliás, não foram poucos os que apoiaram o golpe: a imprensa, a Igreja Católica, amplos setores da classe média urbana. Instituições que, anos depois, se tornariam forte opositoras do regime – como a Ordem de Advogados do Brasil (OAB), a Associação Brasileira de Imprensa (ABI) ou a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) –, tiveram atitudes no mínimo dúbias naquele momento. Portanto, é preciso ter em mente que o golpe não foi uma iniciativa de militares desarvorados que decidiram, do nada, investir contra o regime constitucional e o presidente legítimo do Brasil. Houve apoio da sociedade (FICO, 2014b, p.7-8).¹⁴

Fico (2014b) também reconhece a insistência de estudiosos do golpe de 1964 em considerar mais correto o uso das designações golpe e ditadura “civil-militar” em detrimento do uso das expressões “golpe militar” e “ditadura militar”, o que considera uma preocupação louvável por admitir o apoio civil ao golpe e ao regime. No entanto, Fico sustenta a ideia de que não é o apoio político que determina a natureza dos eventos da história, mas a efetiva participação dos agentes históricos em sua configuração. E dessa maneira considera o golpe de Estado de 1964, como civil- militar, pois além do apoio de boa parte da sociedade, ele foi dado também por civis (governadores, parlamentares, lideranças civis brasileiras e até o governo dos EUA foram conspiradores e deflagradores efetivos, tendo papel decisivo como estrategistas). Porém, o regime instaurado após o golpe foi considerado por ele de caráter eminentemente militar pelo fato de que muitos civis proeminentes que deram o golpe foram logo afastados pelos militares justamente porque punham em risco o seu mando.¹⁵

Demian Melo (2012) propõe uma discussão sobre a limitação dessa noção que desde os anos 2000 tem ganhado ares de “renovação conceitual” para o entendimento do regime ditatorial implantado no Brasil em 1964. O autor procura apontar as insuficiências e os desdobramentos mistificadores que esta noção que sustenta o apoio de civis ao golpe militar e ao regime ditatorial instaurado encerra. E

¹⁴ FICO, Carlos. **O golpe de 1964: Momentos Decisivos**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014.

¹⁵ Segundo Fico (2014b), para os que o patrocinaram, o golpe foi a “revolução de 64”, a “revolução redentora”. No entanto existe uma designação aceita tanto por militares e por ao menos um intelectual comunista, Jacob Gorender. Trata-se da ideia de que Goulart planejava um golpe para manter-se no poder com apoio das esquerdas, o que tornaria o seu governo definitivamente comunista. Embora não existam provas que sustentem essa interpretação, esta concebe o golpe de 1964 como um “contragolpe preventivo” para evitar o “golpe” de Goulart.

principalmente a insistência recente em atribuir caráter de novidade a essa visão sobre a ditadura.¹⁶

Conforme Melo (2012), a visão segundo a qual a sociedade é dividida entre “civis” e “militares” é própria da ideologia corporativa das Forças Armadas, enganosa e simplista. E o argumento civil- militar pela maneira que vem sendo articulado por determinada historiografia acaba significando um retrocesso no conhecimento já acumulado pela pesquisa acadêmica sobre o golpe e a ditadura militar. E a historiografia responsável pela introdução da noção que afirma que a sociedade brasileira foi cúmplice da ditadura militar é um tanto quanto perigosa e merecedora de críticas e questionamentos.¹⁷

Além do caráter “civil- militar” enfatizado pela historiografia recente, também houvera a concepção que propôs a ditadura militar instaurada em 1964 através da elaboração do mito da “história incruenta”, pautado na ideia de que as grandes transformações políticas (como a Independência e a República teriam se dado sem o derramamento de sangue). Assim, o golpe de 1964 como outros eventos da história política brasileira, teria ocorrido sem violências. O historiador Carlos Fico (2014b) considera ingênua e simplista, a visão que enaltece a nossa tradição de “história incruenta” principalmente por contabilizar a violência pelo número de mortes. Para o autor não houve a assepsia que a tese da “batalha dos telefonemas”¹⁸ pressupõe. E o golpe de 1964 não foi marcado pela banalidade. Sendo assim, Fico (2014b) explica que:

A tese de um golpe asséptico e banal relaciona-se à persistência do mito da história incruenta e corrobora a leitura segundo a qual nos primeiros anos do regime militar não teria havido tortura. Isso realmente não é verdade. Logo após o golpe, inúmeras ações arbitrárias ocorreram, como prisões sem mandato, interrogatórios violentos e tortura. O golpe – como

¹⁶ Para Demian Melo, esta ideia que busca definir o golpe a partir do termo “civil- militar” objetiva naturalizar uma visão corporativa dos militares sobre a sociedade. Além de não ser capaz de dar conta dos nexos reais que articularam o grande capital monopolista com o aparelho de Estado naquela quadra histórica.

¹⁷ MELO, Demian Bezerra de. **Ditadura “ Civil- Militar”:** **Controvérsias Historiográficas sobre o processo Político Brasileiro no Pós- 1964 e os Desafios do Tempo Presente.** Revista Espaço Plural. Ano 13. Nº 27. 2º semestre 2012. ISSN: 1981-478X. Disponível em <http://e-revista.unioeste.br/index.php/espacoplural/article/view/8574>.> Acesso em: 30 maio 2014. Ao final do artigo, o autor sugere que melhor seria em vez de “civil- militar” nos habituássemos a utilizar uma outra caracterização também feita por Dreifuss, e que talvez capture com mais precisão a natureza daquele regime uma *ditadura empresarial-militar* implantada a partir de uma insurreição contra-revolucionária das classes dominantes.

¹⁸ Há também os que chamam a atenção para o fato de que a derrubada de Goulart foi fácil, pois, além de não ter havido grande derramamento de sangue, tudo teria se resolvido com alguns telefonemas.

costuma acontecer nesses casos – liberaria uma onda de arbítrio (FICO, 2014b, p.59)¹⁹.

Considera-se mais pertinente, a interpretação que concebe a ditadura militar como regime de Segurança Nacional estruturada a partir das premissas da Doutrina de Segurança Nacional e da aplicação de práticas de Terror de Estado. De maneira a observar como o Estado construiu e definiu uma propagação da “cultura do medo” numa tentativa de controle do comportamento dos indivíduos, e de certo modo o Estado o conseguia devido à insegurança e ao medo das práticas violentas instaurados naquela sociedade.²⁰

A Doutrina de Segurança Nacional²¹, que foi concebida nos Estados Unidos, pressupõe a existência de um inimigo interno, que destoa dos interesses defendidos pela Nação, geralmente associado ao apreço às ideias do Comunismo, ao qual deve ser empreendida uma guerra justificada para fins de garantir a Segurança Nacional. Aliás, de todas as versões elaboradas sobre o Golpe Militar, a de que os EUA tenham fornecido ajuda financeira e influência ideológica ao golpe apresenta-se como algo consagrado, quiçá inquestionável.

Para se compreender a posição que os militares assumiram em 1964 e que culminara na derrubada de Goulart torna-se necessário observar que em todos os momentos de crise institucional pelo qual o Brasil passara a partir de 1889, as Forças Armadas apresentaram-se como atores políticos atuantes.²² À vista disso, Nilson Borges (2014) apontou que:

[...] ao se analisar o papel das Forças Armadas no processo político brasileiro, deve-se levar em consideração duas fases: a primeira, antes de 1964, quando os militares intervinham na política, restabeleciam a ordem institucional, passavam a condução do Estado aos civis e retornavam aos

¹⁹ O mito da história incruenta encobre a versão apaziguadora de que, no Brasil, o golpe de 1964 e a ditadura militar não foram tão violentos como, por exemplo, seus correlatos argentinos. Aqui teria havido uma “ditabranda”- alguns asseguram ingenuamente (FICO, 2014b, p.60).

²⁰ PADRÓS, Enrique Serra. **Como el Uruguay no hay,,, Terror de Estado e Segurança Nacional. Uruguai (1968-1985): do Pachecato à Ditadura Civil- Militar. Tomo I.** 2005. 433f. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre.

²¹ Ver discussão sobre os pressupostos da Doutrina de Segurança Nacional em: BORGES, Nilson. A Doutrina de Segurança Nacional e os governos militares. In: DELGADO, Lucília de Almeida Neves; FERREIRA, Jorge (org.). **O tempo da ditadura: regime militar e movimentos sociais em fins do século XX.** 7ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

²² Neste sentido, destaca-se a atuação das Forças Armadas nos contextos da Proclamação da República, da derrubada da República Oligárquica, da deposição de Getúlio Vargas em 1945, assim como também agiram em favor do restabelecimento do regime democrático que vigorou de 1945 a 1964, e garantiram a posse de Juscelino Kubistschek em 1955.

quartéis, exercendo a função arbitral-tutelar; a segunda, depois de 1964, sob a égide da Doutrina de Segurança Nacional (instrumentalizada pela Escola Superior de Guerra), quando os militares, após o golpe, assumem o papel de condutores dos negócios do Estado, afastando os civis dos núcleos de participação e decisão política, transformando-se em verdadeiros atores políticos, com os civis passando a meros coadjuvantes no sentido de dar ao regime uma fachada de democracia e legitimidade (BORGES, 2014, p.16).

Para Borges (2014), como consequências das constantes intervenções das Forças Armadas, criou-se uma cultura militar no Brasil. A ideia do manifesto do militar foi motivada pela formação profissional desenvolvida na instituição de que ao soldado compete a missão providencial de salvar a pátria. Assim, a intervenção dos militares na esfera política aparece como legítima e necessária para a preservação dos interesses maiores da nação: a ordem institucional. A necessária justificação ideológica para a tomada do poder em 1964 foi encontrada na Doutrina de Segurança Nacional ministrada na Escola Superior de Guerra, cuja criação data do ano de 1949. A DSN estabeleceu novas especificações para o papel das Forças Armadas no processo político. Por sua vez, o golpe de 1964 foi uma ruptura com os golpes anteriores, e por isso não manteve as características de intervenções passadas. Durante os 21 anos de regime militar não houve nenhum tipo de alternância partidária de poder, mas somente entre as correntes militares que trafegavam no seio das Forças Armadas.

A partir de 1961 observa-se a elaboração de uma campanha de desestabilização do governo de Goulart, promovida por grupos nacionais e patrocinada pelos EUA, campanha esta marcada pelo envolvimento de altas cifras em dinheiro que eram emprestados a candidatos e governantes que faziam oposição a Jango, e por extensiva atividade de propaganda. Neste sentido, duas associações de empresários se destacaram nessas iniciativas de desestabilização: o Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (Ipes) e o Instituto Brasileiro de Ação Democrática (Ibad). O Ibad foi criado em 1959, por empresários descontentes com o governo de Juscelino Kubitschek, tinha perfil marcadamente anticomunista e teve intensa atuação como repassador de recursos norte-americanos aos candidatos opositoristas a João Goulart. Por sua vez, o Ipes, criado no final de 1961, promoveu elaborada campanha de propaganda contra Jango associando-o ao

comunismo. Todavia apesar de tais iniciativas, o resultado das eleições de 1962 comprovava que a popularidade de Jango não foi afetada.²³

Após o golpe ocorreram transformações profundas nas instituições políticas brasileiras que gradativamente foram se efetivando, dentre elas mudanças na estrutura jurídica do país, alterações na constitucionalidade do Estado, reforços no aparato de repressão e controle, nas relações entre os três poderes de Estado, esquematização de uma nova sistemática partidária e parlamentar, e apesar de um processo de enrijecimento do Estado, os militares tentavam aparentar uma certa normalidade democrática.²⁴ E dessa maneira, iniciou-se uma fase marcada por edições de atos institucionais, de atos complementares, de decretos, de cassação de mandatos, de direitos políticos, de demissão de funcionários públicos civis, e de reformas e reservas compulsórias de militares acusados de possuírem vínculos com Jango, ou de quaisquer indivíduos ao qual se suspeitasse afeiçoamento com ideias de esquerda.

Dessa maneira, torna-se necessário entender o fenômeno da ditadura militar brasileira dentro do contexto internacional da Guerra Fria, guerra ideológica entre os países capitalistas e o chamado Bloco Socialista, que teve como consequência um forte apelo ideológico a um sentimento anticomunista, sustentado pelo preconceito, e principalmente pela desinformação sobre o assunto.

Enrique Padrós (2004, p.46) realiza uma instrumentalização do conceito de Terror de Estado a fim de explicitar a situação vigente no contexto das ditaduras e regimes militares, ressaltando esse momento onde o Estado articulou a construção de mecanismos numa tentativa de controle da sociedade pautado num aparato coercitivo e ideológico. Assim como outros países da América Latina, o Brasil também viveu um regime autoritário marcado pelo desrespeito das garantias e de direitos individuais através de ações violentas perpetradas pelo Estado brasileiro contra membros da sociedade, que eram considerados “perigosos” perante o rígido sistema, pejorativamente denominados de subversivos.

Na segunda metade do séc. XX, a América Latina se constituía em um alvo favorável à expansão das ideias comunistas, o que causava certa preocupação aos militares. E foi justamente esse clima que favoreceu a criação de um inimigo interno, que de fato consistia no indivíduo que não compartilhava das ideias defendidas pelo

²³ FICO, Carlos. **O golpe de 1964: Momentos Decisivos**. Rio de Janeiro : Editora FGV, 2014.

²⁴ **Projeto Brasil Nunca Mais**. Tomo I. Arquidiocese de São Paulo, 1985, p.22-23.

Estado autoritário. As atividades realizadas visando à destruição desse inimigo não se restringiam apenas ao controle excessivo sobre o território nacional, superando este. Tais atividades estavam interligadas a uma teia regional de segurança repressiva o que favoreceu a implementação de práticas massivas de Terror de Estado. Sendo assim, havia trocas de informações, ações conjuntas entre os países a fim de uma “eficiência” desse sistema, num desejo de alcance internacional.²⁵

O que de início correspondia apenas a um discurso inaugural de defesa do país contra o inimigo interno, com o tempo foi adquirindo caráter permanente. E sendo justificativa “inventada” para a institucionalização e perpetuamento de ditaduras na América Latina. Ao mesmo tempo em que o Estado pretendia tornar a ocorrência dessas práticas sigilosas, para que não resultassem em denúncias internacionais de desrespeitos aos Direitos Humanos, o aparato estatal necessitava também de uma veiculação delas para a “eficiência” do projeto militar, instaurando assim uma “pedagogia do medo” no seio da sociedade. A situação exposta aos países estrangeiros sobre o que se passava naquele período no Brasil era totalmente diferente do que ocorria na realidade. Observou-se a construção de uma série de discursos elaborados por esses regimes que tentavam mascarar a realidade. Enquanto isso predominava nessas sociedades, o uso massivo da tortura, os Esquadrões da Morte, os desaparecimentos, e a internacionalização do sistema repressivo.²⁶

E deste modo foi crescendo uma imagem do Brasil como país de torturas, de perseguições, de exílios e de cassações. Denúncias formuladas por entidades de direitos humanos apontam um número considerável de mortos sob tortura e “desaparecidos políticos”, muitos deles fuzilados sob a justificativa de resistência à prisão e tentativa de fuga. No entanto, tais denúncias eram prontamente desmentidas, censuradas na imprensa, e por muitas vezes acarretavam problemas aos denunciantes.²⁷

Apesar de que aparentemente essas prisões se davam dentro de uma lógica de legalidade, estas se encontravam imbuídas de clandestinidade, e era o que fazia com que os familiares não conseguissem obter informações seguras e verdadeiras sobre o paradeiro das vítimas. E essa ausência de informações sobre as vítimas

²⁵ Ibidem, p.23.

²⁶ Ibidem, p.23.

²⁷ **Projeto Brasil Nunca Mais**. Tomo I. Arquidiocese de São Paulo, 1985.

daquele regime inquietava ainda mais os familiares, da mesma maneira que perpetuava a sensação de impunidade. A estratégia adotada por esses regimes de ausência de comunicação entre os indivíduos capturados e a realidade exterior teve como consequência as perdas de noções de tempo e espaço que conduzia a uma prática de “não existência”, que acabava colocando a palavra das vítimas contra a do Estado diante das tentativas de esclarecimentos desses assuntos. Esse aparato estatal coercitivo não era constituído unicamente por setores militares, onde poderiam ser somados a estes também os setores civis, como por exemplo, os profissionais da saúde. Essa instauração do “Terror de Estado” não deixou de afetar também a esfera cultural através da apreensão e destruição de milhares de livros, da vigilância em relação ao que era produzido pelas editoras, na censura das produções musicais, literárias e teatrais. Assim como também possibilitou uma série de reformulações no projeto educacional desses países, que agora estaria a serviço desses regimes ditatoriais.²⁸

A expressão “desaparecidos políticos” foi cunhada para se referir aos militantes políticos de esquerda que desapareceram no Brasil a partir de 1964 com a instauração do Golpe Militar. O “desaparecimento das pessoas” constituiu-se numa modalidade inédita desses regimes repressores, onde os “sequestros” eram praticados pelas forças militares, com o consenso do Estado que não assumia sua responsabilidade diante de tudo que se passava ali.²⁹

E mesmo com o fim do regime repressivo, algumas marcas daquele regime autoritário ainda permaneceram nos alicerces das instituições políticas no Brasil, fator que teve como consequência uma discussão limitada no âmbito das políticas de reparação, de acesso aos arquivos da repressão, de justiça de transição, etc. O que pode ser explicado pelas características do projeto de anistia brasileiro. “A anistia de 1979 resultou de uma grande transação entre setores moderados do regime militar e da oposição, por iniciativa e sob o controle dos primeiros”.³⁰ Ao mesmo tempo em que se consolidava a transição do regime não se descartava a tutela militar naquele processo. No debate em favor da redemocratização do país

²⁸ Ibidem, p.23.

²⁹ A partir de 1969, com o governo Médici, o Brasil conheceu o período mais violento do regime militar. Cria-se um aparato de “órgãos de segurança” que em todo o seu mandato levava aos cárceres políticos milhares de cidadãos brasileiros, transformando a tortura e o assassinato numa rotina ininterrupta.

³⁰ LEMOS, Renato. **Anistia e crise política no Brasil pós- 1964**. Revista Topoi, Rio de Janeiro, dez. 2002, p. 293. Disponível em http://www.revistatopoi.org/numeros_anteriores/topoi05/topoi5a12.pdf Acesso em: 30 maio 2014.

destaca-se o surgimento de importantes movimentos como o Movimento Feminino pela Anistia (1975) e do Comitê Brasileiro pela Anistia (1978) e suas articulações de manifestações e passeatas exigindo uma anistia ampla, geral e irrestrita, além da apuração dos crimes praticados por funcionários do Estado contra opositores. E apesar da Lei de Anistia ter sido sancionada em 1979, não foi consolidada a anistia defendida por esses setores de esquerda da sociedade brasileira.

Renato Lemos (2002), em artigo a Revista Topoi, apresenta a anistia como um instrumento da contrarrevolução preventiva no contexto de crises políticas que anunciam sua gravidade real ou potencial. À medida que ao satisfazer uma parcela considerável da oposição, a concessão da anistia facilita ao bloco dominante dividir o campo dos contestadores, enfraquecendo dessa maneira a frente oposicionista e viabilizando também a reunificação de setores divergentes no bloco dominante em torno de seus interesses fundamentais, de maneira a garantir o essencial da ordem. A anistia brasileira então foi marcada por um “espírito de reconciliação” mais do que por um de ruptura, a exemplo disso temos a anistia a todos que sustentaram a violenta ditadura militar, onde muitos deles são, hoje, pilares da democracia brasileira e principalmente atuam em funções públicas de destaque. E permitindo a tranquila convivência no poder entre antigos expoentes da ditadura militar e os denominados “subversivos”.

De acordo com Lemos (2002) foi esse “espírito de reconciliação” que obstou a apuração de crimes de tortura e assassinatos praticados por membros dos serviços de segurança e acobertados pelos governos militares. E a sobrevivência de indivíduos e instituições é típica de transições negociadas sob a liderança de forças da ordem ditatorial. Considerando nessa perspectiva as transições negociadas como uma estratégia de sobrevivência das distintas frações das classes dominantes, numa tentativa de evitar que a situação de crise evolua no sentido da contestação revolucionária da ordem social. Renato Lemos (2002) notara também que:

É flagrante o contraste com os rumos seguidos pelas transições políticas em outras sociedades latino-americanas em relação à cobrança de responsabilidade de funcionários do Estado acusados de crimes contra opositores políticos. No Chile, foi preso Manuel Contreras, chefe de Polícia de Polícia da ditadura comandada pelo general Augusto Pinochet. Na Argentina, foi condenado o almirante Augusto Massera, membro da junta militar que governou a Argentina no período ditatorial, pelo crime de sequestro de bebês recém-nascidos enquanto esteve no poder. É verdade que tais medidas representam momentos específicos na luta política que se trava nestes países em torno do rescaldo da ditadura. Em outros momentos,

o Chile fez uma conciliação radical com Pinochet, respeitando parte de seus poderes, enquanto o mesmo Massera foi, antes da detenção mencionada acima, condenado, juntamente com Rafael Videla, seu companheiro de junta, à prisão perpétua e posteriormente anistiado. Ainda assim, a simples formalização da denúncia dos crimes e a subsequente decretação de penas já indicam uma maneira menos conciliatória de lidar com a questão dos crimes cometidos por agentes de Estado durante os períodos ditatoriais (LEMOS, 2002, p. 299).

Essas ações vão representando assim iniciativas, por parte de alguns Estados, no sentido de promover esclarecimentos sobre os abusos cometidos pelas ditaduras e pelos regimes militares na América Latina, no período compreendido entre as décadas de 60 e 80. E dessa maneira, o Estado chega ao ponto de reconhecer o que historicamente vinha negando. Deste modo, o Estado vai assumindo que outrora, dentro de seu próprio aparato oficial, utilizou-se de práticas criminosas coagindo e amedrontando a sociedade.

1.2 Os Arquivos Repressivos e a Legislação de Acesso à Informação.

Apesar da destruição de um vasto documental dessa época a fim de suprimir as atrocidades praticadas pelo Estado, notou-se a partir do final do séc. XX e início do séc. XXI uma abertura desses arquivos denominados repressivos, que vem contribuindo extremamente para o preenchimento de uma lacuna histórica.

Para se entender como os documentos da ditadura foram produzidos, cabe lembrar que ainda em 1964, no governo de Castelo Branco, foi criado em 13 de junho, o Serviço Nacional de Informações (SNI) com a finalidade de superintender e coordenar, em todo o território nacional, as atividades de informação e contrainformação, em particular as que interessem à Segurança Nacional, e que passou a ser órgão central desse regime. No entanto, a partir de 1968 houvera uma reformulação nas necessidades de informação se comparamos as demandas iniciais do projeto do SNI. Sendo assim, “não se tratava, apenas, de reunir dados indispensáveis ao principal cliente do serviço – o presidente da República -, mas de interagir com a polícia política, isto é, com o sistema de segurança [...] (FICO, 2001, p.76)”. Em seu livro *Como eles agiam* (2001), o historiador Carlos Fico afirmou que:

Portanto, tratava-se de uma necessidade de informações que ultrapassava a indispensável alimentação do sistema de tomada de decisões

presidenciais e atingia a auscultação da esfera particular da vida dos cidadãos. Afinal, a noção de “guerra revolucionária” ou “guerra interna” pressupunha que alguns brasileiros fossem “inimigos de guerra” do regime: ora, contra o inimigo, todas as armas deveriam ser utilizadas, inclusive as de efeito moral ou psicológico. Assim, saber detalhes sobre a vida sexual de alguém era inútil, como *informação*, para as decisões governamentais; mas poderia ser essencial para as atividades clandestinas de *espionagem* do sistema, que poderia - como efetivamente fez - lançar mão de tais dados para desqualificar o “inimigo”. Em uma palavra, era preciso aperfeiçoar o SNI e as velhas seções de segurança nacional dos ministérios civis (que tinham, dentre outras, a incumbência de produzir informações), que estavam praticamente desativadas (FICO, 2001, p.76).

Os documentos da repressão devem ser concebidos dentro da lógica de funcionamentos dos órgãos de polícia política que intensificaram suas atividades durante o regime militar. A espionagem era a estratégia adotada por tais órgãos na tentativa de encontrar indivíduos considerados contestadores do regime. E o uso sistemático da tortura era a maneira, digamos que mais “eficaz”, pela qual os militares obtinham informações, além de confissões até mesmo de coisas que não haviam sido praticadas, como podemos ver no trecho do depoimento a seguir:

(...) que foi preso no dia 8 de março e levado encapuzado para um automóvel, sendo conduzido para um Quartel, onde recebeu maus tratos, torturas, e choques elétricos, e onde chegou a ficar sem alimentação; que esteve num quarto escuro onde soava uma campainha; que num ambiente de horror foi obrigado a assinar papéis, sob a ameaça de renovação dos maus tratos; (...) que leu o conteúdo das páginas 75 a 83, mas não confirma as declarações constantes das mesmas; que prestou tais declarações sob coação; (...) (BRASIL NUNCA MAIS, 1985, p.35).

O SISNI³¹ era integrado pelo Sistema Nacional de Informações (SNI)³², pelos “Sistemas Setoriais de Informações dos Ministérios Civis”³³, pelos “Sistemas

³¹ Cabia ao SISNI, deste modo, assegurar o perfeito funcionamento do sistema, determinando a execução de atividades de informações, normatizando, supervisionando e fiscalizando todos os órgãos participantes, a fim de que um fluxo constante de informações mantivesse o governo informado de tudo (FICO, 2001, p.80).

³² O SNI era o órgão central do SISNI. Seu chefe tinha *status* de ministro de Estado e assessorava diretamente o presidente da República [...]. Paulatinamente, o serviço foi buscando recolher informações também no exterior, sobretudo em relação aos países da América Latina. Em 1984, ele enviou várias missões de estudos aos países vizinhos [...]. Ele produzia e mandava produzir informações. Entretanto, é provável que tenha se envolvido em operações de segurança, eufemismo utilizado na época para designar operações policiais repressivas que incluíam prisões e interrogatórios (FICO, 2001, p.81).

³³ [...] eram constituídos pelos órgãos de informações dos respectivos ministérios e das autarquias, fundações e empresas estatais vinculadas. O órgão central de informações de um ministério civil era a sua “Divisão de Segurança e Informações”. Em cada órgão importante da administração pública existia uma “Assessoria de Segurança e Informações” (ASI), por vezes chamada de “Assessoria Especial de Segurança e Informações” (AESI). Portanto, no âmbito de um ministério civil havia uma DSI e várias ASI e/ou AESI (FICO, 2001, p.83-84).

Setoriais de Informações dos Ministérios Militares”³⁴, pelo “Subsistema de Informações Estratégicas Militares (SUSIEM)” e outros órgãos setoriais³⁵ (FICO, 2001, p.80-81). Tais sistemas compunham a “comunidade de informações”³⁶ e eram marcados por uma intensa cooperação entres os órgãos afins e diferenciados pela área de atuação ou pela inserção na esfera civil ou militar. No tocante à produção de informações por estes órgãos, Carlos Fico (2001) afirmou que:

A matéria- prima desses órgãos era o informe, isto é, notícias dados, esclarecimentos sobre qualquer questão considerada relevante pela lógica do sistema. Toda uma rotina extremamente normatizada regulava a produção das informações. Primeiramente, o agente de informações devia recolher um “informe”, espécie de dado bruto oficial, base para elaborar- se a “informação” (FICO, 2001, p.95).

Conforme o autor, cada informação recebia uma classificação que distinguia sua confiabilidade. A fonte da informação era classificada com letras de “A” a “F”, de acordo com a sua fidedignidade. Do mesmo modo, a veracidade do conteúdo da informação era classificada em notas de 1 a 6. Portanto, uma informação tida como verdadeira e oriunda de fonte altamente confiável recebia a classificação “A1”.³⁷ Ainda em relação à produção de documentos pelo sistema de informações que vigorou durante a ditadura militar, o historiador Carlos Fico (2001) observou que:

Alguns documentos eram rotineiramente produzidos pelos órgãos de informações e obedeciam a um formato preestabelecido: o *Levantamento*

³⁴ Os sistemas específicos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica compunham os “Sistemas Setoriais de Informações dos Ministérios Militares”, distinto da DSI. [...] Dentre os órgãos militares de informações, preponderava o CIE, como o mais forte e atuante. [...] Na verdade, tanto o CIE quanto CISA e o CENIMAR – três das mais assustadoras siglas do período – foram reformulados aproximadamente ao mesmo tempo para maior eficácia do combate à “subversão”. [...] Os órgãos militares de informações também realizavam operações de segurança, isto é, eram “executantes”, podendo ser caracterizados como “órgãos mistos”, de informações e de segurança. Diferentemente das DSI, em boa medida, do próprio SNI, o CIE, o CENIMAR e o CISA também patrocinavam “operações”, ou seja, saíam à rua para prender pessoas que seriam interrogadas, sendo conhecidos diversos relatos de presos políticos torturados por agentes desses órgãos (FICO, 2001, p.89-92).

³⁵ O que o SISNI entendia como “Outros Órgãos Setoriais de Informações” eram assessorias de informações situadas em importantes esferas da administração pública ou em empresas estatais, como a chefia de gabinete da secretaria geral do Conselho de Segurança Nacional, o Departamento de Administração do Serviço Público ou a Itaipu Binacional (FICO, 2001, p.93).

³⁶ A “comunidade” amparava- se naquilo que podemos chamar de “pilares básicos” de qualquer ditadura: a espionagem, a polícia política, e a censura. Subsidiariamente, contaram também com a propaganda política, realizadas por militares moderados que, não obstante, forneceram suporte ideológico para as suas ações (FICO, 2014a, p.175).

³⁷ A produção dessas informações devia observar alguns princípios básicos: objetividade, oportunidade, segurança, clareza, simplicidade, imparcialidade e outros. Porém, na maioria das vezes, a informação constituía- se num texto bastante subjetivo, vazado no obscuro jargão da comunidade e inteiramente parcial – como não poderia deixar de ser.

de *Dados Biográficos*, a *Ficha Conceito*, o *Prontuário* e o *Juízo Sintético*. O *Levantamento de Dados Biográficos* era especialmente utilizado quando da nomeação de alguém para um cargo público e, sobre o indivíduo em pauta, deveria discriminar, necessariamente, posição ideológica, atitude em relação ao golpe, eventuais atividades subversivas, probidade administrativa, eficiência funcional ou profissional e conduta civil. Além dos casos de nomeação para cargos públicos, o *Levantamento* também era feito para pessoas cogitadas para cursos e bolsas de estudo e estágios no exterior que dependessem da autorização do Presidente da República, e para todos os possíveis dirigentes universitários (reitor, vice-reitor, diretores e chefes de departamento).

A *Ficha Sintética* (também chamada de *Juízo Sintético*) continha um juízo ou avaliação geral do cidadão. Quanto à posição ideológica, as classificações possíveis eram: “democrata”, “comunista”, “esquerdista”, “sem posição definida”, “não há registros”, ou “os registros não permitem opinião conclusiva”. No que se refere à “atitude com relação à Revolução de 31 de março de 64”, os rótulos mais comuns eram: “integrado”, “adesista”, “contrário”, e “contra-revolucionário”. Quanto a possíveis “atividades subversivas”, uma pessoa podia ser, por exemplo, “atuante” e “simpatizante”. O agente anotava na *Ficha*, ainda, se havia, “registros positivos” ou “negativos” quanto aos quesitos “probidade administrativa”, “eficiência funcional ou profissional” e “conduta civil”.

A *Ficha Conceito* registrava, dentre outras informações, avaliações subjetivas quanto ao “conceito profissional” (por exemplo, alguém podia ser avaliado como “Bom. Honesto e trabalhador”), ao “caráter” (exemplos: “Firme e bom. Chega a ser intransigente”, “Fraco”, “Duvidoso”), à “capacidade profissional” (de alguém se disse: “Baixa. Nível intelectual baixo”), à sua “inteligência” (“Boa”, por exemplo) e a “outros dados” (“Consta que se envolve em suborno”, podia-se cogitar). (FICO, 2001, p.98-99)

De acordo com Fico (2001), a reiteração era a principal técnica de inculpação da comunidade de informações. Consistia em lançar uma primeira dúvida, baseada em indício aparentemente insignificante, que, posteriormente (mesmo anos depois) poderia ser usada como dado desabonador da vida pretérita de alguém. Para o autor, outra forma corriqueira de incriminar alguém era “acrescer” as supostas acusações de “subversivo” a pecha de imoral ou de “desvio” sexual,³⁸ ou mesmo a acusação de “insanidade mental”.

Os militares entendiam a doutrina de segurança nacional ao seu modo, muitas vezes tais interpretações beiravam ao exagero, atingiam às paranoias ou apresentavam-se como grotescas, principalmente porque, por muitas vezes, os agentes produziram avaliações truncadas ou equívocas, ou classificavam como “secretas” informações consabidas, faziam leituras ingênuas ou simplórias dos grandes clássicos de esquerda, não percebiam o que estava nas entrelinhas de uma

³⁸ Tido como tema explosivo, sexo sempre foi utilizado pela espionagem para desqualificar o “inimigo”. No caso da espionagem militar, não surpreende que o adultério e a homossexualidade tenham sido considerados práticas desabonadoras – tendo em vista a imagem dos militares como moralmente corretos e viris, tipicamente propagada por eles próprios (FICO, 2001, p.102).

peça de teatro ou numa letra de música, quando artistas se utilizavam destas, numa tentativa de burlar a censura. No entanto, o folclore sobre as trapalhadas dos agentes não deve ocultar a dimensão dramática do problema, visto que a espionagem preponderante no contexto da ditadura gerou consequências gravíssimas que até hoje repercutem no país.³⁹

Os arquivos produzidos no âmbito das polícias políticas e outros órgãos que efetivaram a repressão durante o regime militar são alvo de acirrada discussão em torno da questão de acesso, observando que com a extinção de tais órgãos uma boa parte desses arquivos já foi recolhida a diversas instituições, como universidades, arquivos, bibliotecas. Contudo, a polêmica aumenta quando se questiona a existência de arquivos ainda sob a guarda das Forças Armadas, ponto que os governos insistem em não trazer à discussão, numa tentativa de divulgação da ideia de que esses arquivos foram eliminados.

Durante os anos de 1980 e 1990 documentos desses órgãos vinham a público, principalmente por meio de iniciativas esparsas e descontínuas. Destacaram-se, nesse momento, a produção de jornalistas que, por meio de esforços pessoais, conseguiram ter acesso a arquivos privados, sobretudo de militares que haviam levado documentos dos órgãos que atuaram para seu próprio domicílio e decidiram, em determinado momento, torná-los públicos.⁴⁰

Os documentos concernentes ao período da ditadura militar no Brasil devem ser concebidos com ênfase nas condições de produção/ distribuição, percebendo em que medida o documento é instrumento de poder dentro da lógica da sociedade. Principalmente, no que diz respeito ao seu aspecto em desqualificar o dito “inimigo”. Deste modo, os militares também construíram a ideia de “delatores”, e associando tal ideia às vítimas do regime, que não suportaram o rigor e a violência sofridas em estruturas destinadas à tortura, e acabaram por fornecer informações sobre militantes que ainda se encontravam soltos. Veja na narrativa abaixo o exemplo de um torturado que cedeu diante de tamanha violência:

³⁹ FICO, Carlos. Espionagem, polícia política, censura e propaganda. In: DELGADO, Lucília de Almeida Neves; FERREIRA, Jorge (org.). **O tempo da ditadura: regime militar e movimentos sociais em fins do século XX**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

⁴⁰ GARCIA, Vitor. Os documentos da comunidade de informações e segurança nos anos ditatoriais (1964-1985): uma análise crítica. In: NETTO, Rodrigo de Sá; STAMPA, Inez Terezinha (org.). **Arquivos da repressão e da resistência**. Comunicações do I seminário Internacional Documentar a Ditadura. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, 2013.

(...) o fato de não estar preparado para a prisão ficou demonstrado desde o início da minha queda, quando entrei em verdadeiro pânico. Frente às torturas e aos torturadores, meu estado era de um intenso terror, e isto levou-me a que passasse ter um comportamento extremamente individualista, que se refletia diretamente no nível de colaboração que eu prestava aos torturadores. Assim, visando o fim daquelas torturas, que elas diminuíssem, eu prestava informações que levaram, inclusive, à queda de outros companheiros. Eu deixei de pensar em todos os motivos, que me levaram a ingressar na luta, deixei de pensar em todos os companheiros que foram mortos no encaminhamento da luta. E meu único pensamento era o de livrar-me daquelas torturas e, para conseguir isso, prestava-me à colaboração com o inimigo, que procurava tirar o maior proveito daquela situação.

Durante o tempo em que permaneci no CISA, fiquei completamente apavorado. Quando era encaminhado para interrogatórios, todo meu corpo tremia com tal intensidade, que não conseguia controlar. Ficava desesperado quando via a máquina de choques e, às vezes, só de vê-la, antes mesmo de começar a levar choques, começava a falar. Às vezes até inventando coisas, com o intuito, com a esperança de não vir a receber choques. Depois de alguns dias, o meu pavor atingiu tal limite, que só de ouvir um abrir de portas já começava a tremer.

Eu não pensava em mais nada que não fosse a possibilidade de me safar daquela situação. O que me preocupava era uma salvação individual, não procurava uma salvação política. (...)

Quando as torturas se amainaram, meu estado psicológico era deplorável. Ao mesmo tempo em que tudo fizera para livrar-me das torturas, agora começava a sentir remorsos por tudo aquilo e ficava com uma contradição muito grande, pois enquanto eu não hesitara em trair para conseguir uma melhoria de condição pessoal, começava a pensar no que representou essa traição, não só ao nível político, como também ao nível pessoal. (...) (BRASIL NUNCA MAIS, 2003, p.222).

A veracidade, no sentido de “falso” ou “verdadeiro” dos documentos que constituem os arquivos repressivos do regime militar, isto é, se esses documentos devem ser encarados como “prova” dos fatos históricos ocorridos durante aquele regime deve admitir o uso de manipulações.⁴¹ Naquele contexto, além de confissões falsas obtidas a partir de práticas de tortura, predominava também o ato de forjar depoimentos o que observaremos a seguir:

(...) Que, ao final das entrevistas, o Inspetor Xavier apresentou à interroganda um documento datilografado para que assinasse; que não chegou a ler devidamente o conteúdo dos documentos datilografados, porquanto tal não lhe foi permitido; que, entretanto, verificou logo à primeira vista que o citado continha coisas horríveis com respeito não só à pessoa da interroganda, como a de outras pessoas, ficando essas referências, ao

⁴¹ Para Jacques Le Goff, a memória é objeto de atenção do Estado, que para conservar os traços de qualquer acontecimento do passado, produz diversos tipos de documento/ monumento, faz escrever a história. Um documento, nomeadamente um texto, pode sofrer, ao longo das épocas, manipulações aparentemente científicas que de fato obliteraram o original. Sobre monumento, o pensador Vigotsky notara que a verdadeira essência da civilização consiste na construção propositada de monumentos para não esquecer os fatos históricos.

que tudo indica, em torno da formação de grupos e de atividades contrárias ao regime; que a interroganda assinou tal documento para se ver livre daquele vexame que estava passando; (...) (BRASIL NUNCA MAIS, 2003, P.208)

Contudo, tais documentos devem ser apreciados a partir da noção de documento/ monumento, proposta por Le Goff, considerando os arquivos secretos da ditadura como produto da sociedade que o fabricou, segundo as relações de forças que ali detinham o poder. De acordo com Le Goff (1924, pág. 536) só a análise do documento como monumento permite à memória coletiva recuperá-lo e ao historiador usá-lo cientificamente, com pleno conhecimento de causa.

Ao se optar pela discussão sobre os arquivos oficiais não significa que se considere inexpressiva a produção de documentos produzidos no âmbito da resistência (testemunhos, depoimentos, listagem de desaparecidos, acervos fotográficos, documentos, dentre outros). Considerando que um vasto documental foi produzido mesmo durante o regime militar e após esse período, principalmente por organizações de direitos humanos, e por sobreviventes daquele regime, além de familiares, com o intuito de auxiliar na busca por informações e/ ou servir de base para sustentação de denúncias.

Os arquivos da repressão podem ser concebidos a partir de duas categorias, isto é, os objetos roubados ou expropriados de organizações que foram alvo da violência estatal, como documentos, livros, fotos, objetos, atas de reunião, fichários de associados, panfletos e outros materiais. Do outro lado, estão os documentos repressivos propriamente ditos, ou seja, aqueles produzidos pelas forças de segurança durante as ações repressivas (batidas policiais, sequestros, interrogatórios, torturas, etc.): dossiês, fichas, pastas, pedidos de informação ou de busca, confissões, ordens de serviço, etc.⁴²

O Brasil, se comparado aos demais países do Cone Sul, é um dos países que possui o maior acervo documental sobre o período de repressão política, no entanto não houve interesse em forçar o aparecimento dos acervos dos principais centros de repressão, como por exemplo, os arquivos do Centro de Informações do Exército (CIE), do Centro de Informações da Marinha (Cenimar), do Centro de Informações e Segurança da Aeronáutica (Cisa) e dos Destacamentos de Operação de

⁴² PADRÓS, Enrique Serra. **História do Tempo Presente, Ditaduras de Segurança Nacional e Arquivos Repressivos**. Tempo e Argumento. Revista do Programa de Pós Graduação em História. Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 30 – 45, jan./jun. 2009.

Informações – Centros de Operações de Defesa Interna (Doi-Codi). Joffily (2012, pág.137) afirma que é nesses acervos que se poderá encontrar informações importantes, que conduzam à localização dos corpos de militantes políticos desaparecidos, e não em meio a papéis acumulados pelo cidadão comum.

E apesar da constante sustentação do argumento de que os arquivos pertencentes a estes órgãos de inteligência foram eliminados ou desapareceram, o que se observa é a existência desses documentos sob a guarda de membros das Forças Armadas, que pode ser confirmada a partir de alguns episódios em que ex-agentes do Estado protagonizaram com a apresentação de documentos inéditos sobre aquele período à imprensa.

Realizar uma análise da legislação que rege o acesso à informação no país significa também relacionar o texto com o seu contexto de elaboração, considerando o documento, neste caso as leis, como portadoras de um discurso. Sendo assim é indispensável levar em conta as condições de produção de um discurso, os valores sociais da sociedade que o produz, observando que as condições de seu reconhecimento dependem do poder, isto é, das instâncias capazes de legitimar ou não a sua aceitação na sociedade. Enfim o texto é, sem dúvidas, portador de valor histórico.

Quando se problematiza o debate sobre a abertura dos arquivos produzidos no âmbito da ditadura militar no Brasil como algo que apresentar-se-á como essencial para o preenchimento das lacunas e para a construção da memória no seio da sociedade, entende-se memória, não tão somente pelos debates promovidos por Le Goff, como também a partir das ideias presentes no trabalho de Pierre Nora.⁴³

Este historiador concebe memória como a própria vida sempre carregada por grupos vivos, em permanente evolução, aberta à dialética da lembrança e do esquecimento, inconsciente de suas deformações sucessivas e vulnerável a todos os usos e manipulações. A memória em Nora é sempre um fenômeno atual, um elo vivido no eterno presente. Enquanto que a história é uma reconstrução problemática do que não existe mais. Além da percepção de que os arquivos constituem-se como lugares de memória.

⁴³ NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. In: Projeto História: revista do programa de estudos de pós-graduados em História e do Departamento de História da PUC-SP (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo), São Paulo, 1981.

Ao propor uma discussão a respeito da abertura dos arquivos da ditadura militar intenta-se na verdade promover um debate sobre o acesso à informação, como um direito de todos, previsto na Carta Régia. De maneira a enfatizar também como o Estado brasileiro já disponibilizou o acesso a alguns documentos produzidos no período da ditadura militar, todavia ainda continua por perpetuar a guarda de documentos ditos sigilosos em prol da segurança nacional.

Após o fim do regime militar, a Constituição Federal de 1988 apresentou-se como o primeiro dispositivo legal a versar sobre a temática de acesso à informação. Primeiramente, no art. 5º inciso XIV, onde é assegurado o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte. Mais adiante no mesmo artigo, o inciso XXXIII aborda o direito de todos em receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo, informações estas que devem ser prestadas no prazo da lei, observando o atendimento da ressalva, isto é, quando o sigilo das referidas informações seja considerado imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Cabe aqui a opinião de Weichert (2009, p. 410) sobre o sigilo previsto na Constituição:

Enfatize-se, porém, que o sigilo é medida excepcional, devendo ser formalmente justificado. O Estado tem o ônus de demonstrar que o segredo é indispensável para prevenir graves prejuízos ao interesse coletivo. Não se pode transformar *supostos* riscos em fundamento para a omissão de documentos. A Constituição refere expressamente que o segredo deve ser *imprescindível* para a segurança da sociedade ou do Estado (WEICHERT, 2009, p.410).⁴⁴

De maneira que o uso do sigilo contido na Constituição não poderá ser evocado para preservar interesses individuais de autoridades ou para esconder da população fatos do passado.

Quanto à temática do acesso à informação, a Constituição Federal introduziu a ideia de *habeas-data*⁴⁵, que consiste no remédio constitucional que tanto assegura o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante constantes de registros ou de banco de dados de entidades governamentais e de caráter público, quanto assegura também a retificação de dados.

⁴⁴ Para Marlon Weichert, o sigilo, o segredo, a omissão, a clausura, são, portanto práticas incompatíveis com o Estado constitucional, a democracia e a cidadania.

⁴⁵ Artigo 5.º, inciso LXXII da Constituição Federal de 1988.

A assertiva de que todos têm direito a informações perante os órgãos públicos levanta a questão acerca dos arquivos sigilosos, enfatizando a necessidade de se reclassificar tais documentos como públicos para que os culpados sejam identificados e responsabilizados.

Em 1991, no governo de Fernando Collor de Melo, foi promulgada a Lei 8.159, que ficou conhecida como *Lei dos Arquivos*⁴⁶ editada para regulamentar o disposto no artigo 5.º, inciso XXXIII da Constituição. Esta lei dispunha sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, responsabilizando o poder público pela gestão documental⁴⁷ e proteção especial a documentos dos arquivos.

O direito de receber informações dos órgãos públicos voltou a ser mencionado. No entanto, somada a ressalva de sigilo quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, esta lei trouxe à tona a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, ficando resguardado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do sigilo, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa.

Esta lei considera como sigilosos, os documentos cuja divulgação ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado (definindo o acesso restrito a esses documentos num prazo de 30 anos prorrogável, uma única vez, por igual período), bem como aqueles necessários ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (já estes documentos tem acesso restrito por um prazo máximo de 100 anos a contar da data da produção).

Alguns decretos foram editados para regulamentar a Lei 8.159/91: Decreto nº 2.134/97, 2.910/98, 4.497/02, e o Decreto nº 4.553/02 que revogou os decretos mencionados anteriormente (vale lembrar que todos esses decretos foram editados no governo do tucano Fernando Henrique Cardoso). Tais decretos centraram a discussão sobre o acesso a documentos públicos na questão da guarda e do sigilo dos documentos, a partir de uma atenção especial à elaboração de categorias de sigilo, de denominação dos tipos de documentos sigilosos, da definição de prazos de classificação, assim como na prorrogação de tais prazos, além de critérios e

⁴⁶ Consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

⁴⁷ Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

competências de classificação. De maneira a não dar oportunidade a questões que facilitassem o acesso à informação.

Sendo assim o Decreto nº 2.134 editado em 24 de janeiro de 1997 (no governo de Fernando Henrique Cardoso) trouxe a classificação dos documentos públicos sigilosos em quatro categorias: os *ultra-secretos* referindo-se aos que requeiram excepcionais medidas de segurança e cujo teor só deva ser do conhecimento de agentes públicos ligados ao seu estudo e manuseio; os *secretos*, isto é, os que requeiram rigorosas medidas de segurança e cujo teor ou característica possam ser do conhecimento de agentes públicos que, embora sem ligação íntima com seu estudo ou manuseio, sejam autorizados a deles tomarem conhecimento em razão de sua responsabilidade funcional; os *confidenciais*, aqueles cujo conhecimento e divulgação possam ser prejudiciais ao interesse do País; e os *reservados*, aqueles que não devam, imediatamente, ser do conhecimento do público em geral.

Em relação aos prazos de classificação dos documentos a que se refere este decreto, deve-se esclarecer que passam a vigorar a partir da data de sua produção e são os seguintes: os *ultra-secretos*, máximo de trinta anos; os *secretos*, máximo de vinte anos; os *confidenciais*, máximo de dez anos; os *reservados*, máximo de cinco anos. Sendo que a autoridade responsável pela classificação dos documentos poderá considerando o interesse da segurança da sociedade e do Estado, renová-la por uma única vez, e por igual período.

No Decreto nº 2.910/98 permanece o interesse pela gestão de documentos sigilosos, das indicações de grau de sigilo, medidas de tramitação e comunicação, de reprodução, de transporte, de preservação e de eliminação de tais documentos. O documento que outrora possuía o rótulo de ultra- secreto, agora seria considerado um documento sigiloso controlado (DSC), isto é, um documento que requer medidas adicionais de controle. Do mesmo modo que haveria a possibilidade de que os documentos secretos, os confidenciais e os reservados pudessem, a critério da autoridade classificadora, ser considerados também documentos sigilosos controlados. De acordo com este decreto, o DSC deveria ser rigorosamente identificado e numerado para o efetivo controle. Nota-se que as medidas enunciadas pelo decreto sempre visam resguardar o sigilo não tão somente de documentos, mas também de materiais, de áreas, de instalações, da comunicação, dos meios de comunicação e de sistemas de informação.

Já o decreto nº 4.497/02 somente altera o art. 17 do decreto nº 2.134/97, no que diz respeito à competência para a classificação de documentos na categoria secreta. Com a mudança, além dos chefes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário federais, tornam-se competentes também governadores e ministros de Estado, e tais documentos ainda poderão ser classificados por quem haja recebido delegação. Sendo que essa competência para classificar um documento como secreto ainda admite subdelegação.

Weichert (2009) observa a indevida delegação ao Poder Executivo da definição das hipóteses de sigilo e das autoridades competentes para classificar e desclassificar documentos. Para isto, o autor realiza uma discussão a cerca do vício decorrente desta delegação ao poder Executivo, devido ao fato de que se tratando de matéria para qual a Constituição Federal previu restrição ao direito fundamental, a tarefa de conformá-lo é exclusiva do legislador. Sendo assim, o autor observa o seguinte paradoxo:

Lembre-se, aliás, que o direito fundamental de acesso aos documentos públicos se volta, principalmente, em face do poder Executivo. Supor que o próprio subjulgado ao direito possa definir, por ato seu, a amplitude e alcance das restrições ao direito que visa coactar a sua histórica tirania seria um verdadeiro e inadmissível paradoxo. Se o direito fundamental constitucional objetiva limitar a arbitrariedade do Poder Executivo na abertura de seus arquivos, não pode ser dado, a este, definir as hipóteses em que guardará sigilo, e tampouco quais autoridades declararão esse silêncio (WEICHERT, 2009, p.416).

Ao delegar-se o poder ao próprio destinatário final da norma de direito fundamental, no caso o Poder Executivo, acaba por relativizar a ação por parte de quem deveria dar-lhe cumprimento. Deste modo, as normas legais que delegam ao decreto presidencial a definição das hipóteses de sigilo são manifestadamente inconstitucionais.

Sobre o Decreto nº 4.553/02, Marlon Weichert (2009, p.413) destaca tanto ilegalidade quanto inconstitucionalidade devido ao estabelecimento do prazo de cinquenta anos para documentos ultrassecretos, prazo esse prorrogável indefinidamente, conforme a vontade do primeiro escalão do Executivo, observando que o prazo determinado pelo decreto ultrapassara o limitado pela própria lei, que era de trinta anos, prorrogável uma única vez por igual período.

A edição deste decreto apenas quatro dias antes do fim do mandato de Fernando Henrique Cardoso causou repúdio no âmbito da comunidade jurídica e da imprensa, além de gerar polêmica, principalmente após declarações do ex-presidente da República que tentou se justificar sobre a assinatura do decreto, sob a alegação de que tinha assinado o documento sem ler, e que se soubesse o que estaria assinando não o teria feito. E depois mais adiante em outra declaração chegou a afirmar que pudesse ter sido vítima de má-fé de alguns grupos do governo, no caso os militares.

Em 2004, após a demora em revogar o decreto 4.553/02, o Governo Lula decidiu revogar tal decreto, no intuito de restabelecer os prazos determinados pela legislação anterior. A iniciativa de reduzir os prazos ganhou força dentro do contexto de mais uma polêmica, a da divulgação de supostas fotos do jornalista, Vladimir Herzog, morto pela repressão em 1975, nas dependências do DOI- Codi em São Paulo, seguida da divulgação de uma nota do Exército brasileiro com elogios e saudosismos em relação ao período da ditadura militar. Os produtos dessa polêmica foram o pedido de retratação ao Exército, por Lula e a queda do ex- Ministro da defesa José Viegas. A renúncia de Viegas foi ocasionada pela instabilidade nas relações com as Forças Armadas, acentuadas no debate pela retratação em cunho autoritária realizada pelo Exército brasileiro diante da polêmica das fotos de Herzog. O que tal episódio demonstra é que mesmo vivendo em tempos de regime democrático, ainda impera a influência política e as interferências das Forças Armadas em assuntos públicos relevantes do país.

Foi nesse clima de aumento de pressões por parte da opinião pública que o governo Lula editou a medida provisória nº 228 numa tentativa de acalmar os ânimos e conter as denúncias. E dessa maneira pelo ao menos o problema da inconstitucionalidade contido no decreto assinado por FHC fora resolvido, visto que os prazos de sigilo previsto na *Lei dos Arquivos* foram restabelecidos.

Contudo, tal medida provisória autorizou o presidente da República a instituir a *Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas*⁴⁸, que condiciona o

⁴⁸ A Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas é composta pelos seguintes membros: I - Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que a coordenará; II - Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; III - Ministro de Estado da Justiça; IV - Ministro de Estado da Defesa; V - Ministro de Estado das Relações Exteriores; VI - Advogado-Geral da União; e VII - Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Para Weichert (2009, p.

fim dos prazos dos documentos classificados no mais alto grau de sigilo, assim como sua prorrogação à análise desta comissão, que provocada por autoridade competente ou por pessoa que demonstre efetivo interesse no acesso à informação, deve manifestar-se avaliando antes de qualquer acesso ao documento se o acesso não afrontará a segurança da sociedade e do Estado.

Sendo assim, findo o prazo e a prorrogação da classificação de documentos ainda caberia à Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas o poder decisório sobre a autorização de acesso ao documento ou de manutenção da ressalva do sigilo, enquanto for imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. A criação desta comissão foi garantida com a edição do Decreto nº 5.301 de 9 de dezembro de 2004.⁴⁹

A edição de medida provisória para disciplinar direito fundamental relacionado ao exercício da cidadania, no caso o acesso à informação, é outro ponto destacado quando o assunto é inconstitucionalidade, visto que a Constituição Federal é clara quando enfatiza proibição expressa ao emprego de medidas provisórias para legislar sobre cidadania além de outros temas relevantes de direito fundamental. A medida Provisória nº 228 foi convertida, sem alterações, na Lei 11.111/2005. Dessa maneira, em decorrência de sua origem, esta lei é incompatível com a Constituição Federal.⁵⁰

Assim como as leis e decretos anteriores, a Lei nº 11.111/05 continuou a se preocupar apenas em discutir a respeito das medidas relacionadas à manutenção do sigilo dos documentos, restringindo o acesso aos documentos, algo um tanto incompatível com o regime democrático vigente no Brasil. De modo que esta lei apenas reafirma o poder da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas, no sentido de que antes de expirada a prorrogação do prazo de classificação do documento, a autoridade competente para a classificação do

416), o fato de que a comissão seja formada por cinco Ministros de Estado a torna inviável do ponto de vista prático diante dos milhares de documentos a serem vistoriados, uma vez que o cotidiano dos ministros impede que consigam reunir-se para examinar e deliberar sobre o conteúdo específico. Sem falar na exigência de maioria absoluta para deliberação.

⁴⁹ O decreto 5.301/04 regulamenta o disposto na Medida Provisória nº 228, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a ressalva prevista na parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição, e dá outras providências. Este decreto foi revogado pelo Decreto nº 7.845 de 2012.

⁵⁰ WEICHERT, Marlon Alberto. Arquivos Secretos e Direto à Verdade. In: SANTOS, Cecília M; TELES, Edson; TELES, Janaína de A. (org.). **Desarquivando a ditadura: memória e justiça social no Brasil, volume II**. São Paulo: Aderaldo & Rothschild Editores, 2009, p. 406-423.

documento no mais alto grau de sigilo poderá provocar, de modo justificado, a manifestação da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas para que avalie se o acesso ao documento ameaçará a soberania, a integridade territorial nacional ou as relações internacionais do País, caso em que a Comissão poderá manter a permanência da ressalva ao acesso do documento pelo tempo que estipular.⁵¹

Quando surge o debate que põe em questão o acesso aos documentos públicos classificados no mais alto grau de sigilo, como é o caso dos documentos ultrassecretos vem à tona também uma controvérsia entre os segmentos pró-abertura e os contra tal abertura, todavia o que se consolida como inegável nessa disputa é a marginalização de familiares e vítimas do regime militar à medida que não há interesse em convidá-los ao debate, e isso se constitui como marca do processo de redemocratização brasileira. E apesar da criação de uma legislação para reger o acesso à informação o que predomina nessa discussão é a manutenção do denominado *sigilo eterno*. Alguns argumentos foram construídos desde a transição democrática até os dias atuais para justificar o sigilo eterno de informações resguardadas pelo Estado. Falou-se muito em garantir a segurança da sociedade e do Estado, para garantir a interdição do acesso às informações.

Quando foi questionado se a rigidez em garantir tal sigilo explicava-se pelo temor em desarquivar ações desabonadoras por parte do Estado ocorridas durante o regime militar, os governos responderam que tratava-se de intensa preocupação em relação a documentos do Itamaraty referentes à Guerra do Paraguai, documentos estes relacionados à demarcação de fronteiras do Brasil que se tivessem seu conteúdo divulgado poderiam causar na atualidade situações constrangedoras e conflituosas com os países vizinhos envolvidos na disputa territorial no final do séc. XIX, o que poderia ocasionar uma crise diplomática entre esses Estados. A própria Lei de Anistia já foi utilizada para justificar a não-abertura dos arquivos, pois ao afirmar-se que os crimes praticados durante o regime militar já foram perdoados por esta lei, considerou-se também desnecessário ainda tratar esse assunto, e principalmente desarquivar tais arquivos. No entanto, não se menciona que o crime de tortura consolida-se como um crime imprescritível, e muito menos observa-se iniciativas que visem responsabilização e punição aos

⁵¹ BRASIL. Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005. Brasília, DF: Senado, 2005.

torturadores. As Forças Armadas defendem a ideia de que a abertura dos arquivos repressivos serviria para sustentar atitudes de revanchismo por ex- militantes de esquerda daquela época.

E numa tentativa de sepultamento definitivo do assunto, o Ministro da Defesa Nelson Jobim em 2011 chegou a afirmar que os papéis referentes ao período militar desapareceram, já não existiam documentos, visto que foram consumidos à época o que explicaria que as Forças Armadas não teriam nada a temer, e muito menos seriam afetadas caso o Senado aprovasse a Lei de Acesso à Informação. Nesta época, o Ministro também descartou a questão do sigilo para proteger documentos da Guerra do Paraguai (1864-1870).

O projeto já havia sido enviado desde 2009⁵², quando o presidente Lula revelando uma iniciativa do governo federal em tornar públicas informações sobre o regime militar, enviou o projeto de lei à Câmara. A esta época a presidenta Dilma Rousseff era ministra da Casa Civil e participava do debate em prol da abertura dos arquivos naquele governo. Porém embora tenha sido suscitado um tímido debate sobre a abertura dos arquivos da ditadura militar associado às questões de sigilo de informações, o governo Lula ainda optou pela manutenção do sigilo eterno das informações. E apesar de ter sido arquivado este projeto serviu como ponto de partida para elaboração do projeto de lei que foi aprovado em 24 de fevereiro de 2010 pelo plenário da Câmara, projeto de autoria do Deputado Reginaldo Lopes (PT-MG), e que foi renomeado como PLC 41/2010 ao chegar ao Senado. Este projeto foi alvo de inúmeras críticas dos ex-presidentes Fernando Collor (PTB-AL) e José Sarney (PMDB-AP) e enfrentou certa resistência para ser aprovado no Senado.

O projeto de Lei de acesso à informações públicas permaneceu por algum tempo parado no Senado⁵³. Três Comissões permanentes do Senado Federal (Constituição e Justiça, Direitos Humanos e Participação Legislativa e Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática) já o haviam aprovado com ajustes na redação. Contudo, ao chegar à Comissão de Relações exteriores e Defesa Nacional, comissão presidida pelo ex- presidente Fernando Collor, senador pelo PTB de Alagoas, o andamento do processo travou novamente. O motivo da

⁵² O projeto de lei nº 5.228 foi enviado pelo poder Executivo à Câmara em 2009.

⁵³ O projeto de lei PLC 41/2010 ficou parado no Senado Federal de abril de 2010 à outubro de 2011.

morosidade no andamento do projeto de lei deveu-se inicialmente ao fato de que Collor levou quatro meses para assumir a relatoria da matéria.⁵⁴

Fernando Collor (PTB-AL) ainda apresentou um substitutivo, que não obteve aprovação, do projeto ao texto aprovado pela Câmara propondo alterações profundas no sentido de manutenção do sigilo por tempo indeterminado, que se tivessem sido adotadas, provocariam o retorno do projeto de Lei à Câmara assim como o adiamento de sua aprovação. O substitutivo proposto por Collor ainda que tenha evocado direitos e garantias individuais, além de transparência pública, continuou a fundamentar o sigilo de informações visando a segurança da sociedade e do Estado, e considerando a aprovação do projeto de lei em questão como um equívoco histórico e irreversível para a segurança da sociedade e a imagem do país.

O Presidente da Comissão de Relações Exteriores ainda recorre a exemplos próximos de países, como os EUA, além de diversas nações da América Latina como Colômbia, Chile, Peru, Uruguai, Equador, Argentina e Bolívia, onde ocorrera edição de leis ou regulamentos de acesso à informação, lembrando que em nenhum desses países houvera abertura total no acesso a informações, numa tentativa de justificar a necessidade do sigilo de determinadas informações resguardadas pelo Estado brasileiro. De acordo com Fernando Collor de Melo:

[...] a desclassificação automática e a impossibilidade de renovação dos prazos para se manter informação sigilosa, podem colocar em risco a salvaguarda de: (1) conhecimentos tecnológicos sensíveis obtidos por conta de pesquisas desenvolvidas no próprio país que ainda possuem considerável valor comercial e estratégico como, por exemplo, na área espacial e nuclear; (2) planos estratégicos e negociações diplomáticas que, mesmo se divulgados após vários anos, possam afetar relações internacionais do País; (3) vulnerabilidades estratégicas do País; e (4) demais segredos de Estado que, por sua relevância, não podem ser divulgados.⁵⁵

Comentaremos a seguir, alguns dos pontos do projeto de Lei, que são criticados por Collor, como é o caso da dispensa de solicitações para o acesso à informações, que o senador explica que pode ocasionar sobrecarga nas atividades da Administração, além de despender grandes recursos materiais, pessoais e temporais na divulgação de todas as informações que possam ser consideradas de interesse público. Sem dúvidas há uma imensa preocupação por parte do senador

⁵⁴ O PLC 41/2010 chegou a Comissão de Relações Exteriores em abril de 2011, mas o senador Collor (PTB-AL) só assumiu a relatoria da matéria em agosto do mesmo ano.

⁵⁵ Parecer de Fernando Collor de Mello sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010 (nº 219, de 2003, na origem), do Deputado Reginaldo Lopes.

com as informações a que ele julga de natureza eminentemente sigilosa, como as oriundas de comunicação entre a chancelaria e as missões diplomáticas, as produzidas no âmbito da Defesa e das Forças Armadas (como os planos militares e a doutrina de emprego das Forças), os dados sensíveis na área de pesquisa tecnológica de ponta e o conhecimento produzido pelos serviços secretos. A divulgação de informações com esse teor constituiria verdadeira oficialização do Wikileaks, que tantos desconfortos gerou entre as maiores democracias do planeta.⁵⁶

Collor continua o parecer realçando sua defesa pela manutenção da classificação de documentos nas categorias de sigilo em caráter permanente, e não temporário como previa o PLC 41/2010, refutando a desclassificação automática decorrente do fim dos prazos de sigilo, inclusive de prorrogação. Sendo assim alguns documentos não teriam limites de prazo de prorrogação do sigilo. De acordo com o parecer, no caso de o acesso à informação ter sido negado por órgãos ou entidades pertencentes às Forças Armadas, caberia ao Ministro de Estado da Defesa rever, em última instância, as decisões tomadas pelos Comandantes das Forças Singulares. O que consolida-se como algo no mínimo paradoxal que as Forças Armadas neguem o acesso a informação e o próprio Ministério que representa esse segmento, no caso o da Defesa julgue tal recurso.

O relatório e o substitutivo foram apresentados pelo relator da Comissão Fernando Collor em 22 de agosto de 2011. Mas o PLC 41/2010 continuou parado na Comissão de Relações Exteriores, e a votação foi sendo adiada à medida que o projeto até chegava a entrar na Ordem do Dia, porém não era apreciado em plenário. E permaneceu assim até que fosse determinado o cumprimento do Regimento Interno e a votação do projeto em turno único, por causa do regime de urgência no qual ele tramitava. Finalmente, na noite de 25 de outubro de 2011, o projeto foi aprovado pelo Senado sem alterações no texto aprovado na Câmara.⁵⁷

E foi somente no primeiro ano do governo da presidenta Dilma Rousseff, após muitas discussões e impasses em torno da questão do sigilo de documentos

⁵⁶ Collor compara o acesso a informações na sociedade brasileira ao fenômeno recente conhecido como caso *Wikileaks*. O senador defendia naquele parecer a retirada da obrigatoriedade de divulgação de informações na rede mundial de computadores (internet), transformando-a em possibilidade, e sugerindo que a publicação de documentos sigilosos deveria ser feita apenas no Diário Oficial da União, o que ocasionaria menor exposição e ficaria fora de perigo de ações de hackers.

⁵⁷ Lei de acesso à informações públicas: um breve histórico. Disponível em: <<http://www.informacaopublica.org.br/node/1948>>

públicos, que foi sancionada a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que ficou conhecida como a *Lei de Acesso à Informação*.⁵⁸ Esta lei determina prazos e esclarece de maneira detalhada os procedimentos para o acesso, a divulgação e o pedido de informações, reunindo deste modo medidas que destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação. Tendo como algumas diretrizes a observância da publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção, a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações, a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública e o desenvolvimento do controle social da administração pública. Em relação à legislação elaborada anteriormente, a Lei nº 12.527/11 apresenta avanços das políticas públicas relacionadas ao acesso à informação, principalmente pelo fato de não centralizar a discussão apenas nas questões da manutenção do sigilo, encarando-o como exceção.

O acesso à informação será assegurado mediante a criação de serviço de informações ao cidadão ou da realização de audiências ou consultas públicas o que revela um incentivo a participação popular. Com esta lei tornou-se obrigatória aos órgãos e entidades públicas, a divulgação em sites oficiais de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, a partir da disponibilização feita através de ferramentas de pesquisa de conteúdo que permita o acesso de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.⁵⁹

Um ponto importante a ser destacado nesta lei é o contido no parágrafo único do art. 21, que diz que “as informações que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso”. Diferentemente de outras legislações, a *Lei de Acesso à Informação* esclarece as condutas ilícitas no trato da informação que ensejam responsabilidade do agente público civil ou militar.

⁵⁸ A *Lei de Acesso à Informação* regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

⁵⁹ Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, caberá recurso à Controladoria-Geral da União.

Já em relação à classificação da informação quanto ao grau de sigilo, são consideradas informações passíveis de classificação em categorias de sigilo as imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja a divulgação ou o acesso irrestrito possam por em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional; prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais; pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população; oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País; prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas; prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional; pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.⁶⁰

Assim como também institui a *Comissão Mista de Reavaliação de Informações* que decidirá sobre o tratamento e a classificação das informações sigilosas e terá competência para requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta e secreta, esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação; rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada; e prorrogar o prazo⁶¹ de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do país, abolindo assim a ideia de sigilo eterno, tão defendida no contexto de criação desta lei.

De acordo com esta lei a informação pode ser classificada como ultrassecreta, secreta, ou reservada. E os prazos máximos de restrição de acesso à informação passam a ser 25 anos, 15 anos e 5 anos respectivamente. A noção de documento confidencial é abandonada. E transcorrido o prazo de classificação (contado a partir da produção do documento), ou consumado o evento que defina o

⁶⁰ Ver artigo 23 da Lei nº 12.527/11.

⁶¹ O prazo referido é limitado a uma única renovação.

seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público. No entanto preserva o sigilo de 100 anos para os documentos que contenham informações pessoais que possam atentar contra a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Mariana Joffily (2012) atenta para o fato de que o debate que antecedeu a aprovação da *Lei de Acesso à Informação* curiosamente mal tocou no tema do direito a intimidade, consagrado na Constituição. No entanto, a proteção à vida privada impede, na prática, o livre acesso a diversos acervos atualmente abertos à consulta pública. A ausência de regulamentação precisa que determine os contornos do direito à intimidade termina por limitar arbitrariamente o acesso a quantidade apreciável de documentos. A autora realiza alguns questionamentos acerca do limite entre público e o privado, sobre a competência de decisão em relação à classificação dos documentos que possam ferir o direito à intimidade, sobre os critérios e métodos de classificação de tais documentos. Em relação a esse conflito entre direito individual e direito coletivo o Procurador da República Marlon Weichert (2009, p. 418) defende que:

Nessa linha, não pode a lei estipular que a autoridade administrativa deva privilegiar a proteção aos direitos de personalidade do indivíduo em detrimento do direito coletivo e individual de transparência nos assuntos do Estado. O papel da norma legal é apontar, se necessário a pauta de valores a ser utilizada na solução do conflito, mas não transformar o exercício de ponderação de princípios constitucionais em mera aplicação de uma regra absoluta e autoritária (WEICHERT, 2009, p.418).

Weichert (2009) considera que a perspectiva de trancafiamento de um documento por um período já originariamente definido em cem anos desafia a razoabilidade e a proporcionalidade e frustra objetivamente o direito fundamental de acesso à verdade. A pretexto de concretizar o disposto no inciso X do artigo 5.º da Constituição, o legislador sacrificou, de antemão o exercício de um outro direito fundamental. Em síntese criou uma inadmissível hierarquia entre os direitos fundamentais.

Não há dúvidas de que esta lei trouxe algumas medidas mais práticas, que certamente facilitarão, assim como também irão proporcionar agilidade na questão do acesso à informação pública no Brasil, no entanto não se deve cessar o debate sobre acessibilidade de informações produzidas no âmbito do Estado, a fim de se

garantir a transparência nas ações da Administração Pública e o controle estatal por parte da sociedade.

2. A institucionalização do Projeto Memórias Reveladas.

2.1 A digitalização de documentos sobre ao Regime Militar.

Apesar do caráter, por muitas vezes restrito, em torno da questão do sigilo de documentos e do debate dos governos brasileiros pós- regime militar no que diz respeito à elaboração de uma legislação que possibilite o acesso a documentos públicos, observa-se em 2009 um passo considerável neste sentido, com o lançamento do Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985), denominado Memórias Reveladas,⁶² com sede no Arquivo Nacional e institucionalizado pela Casa Civil da Presidência, durante o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva numa iniciativa de reunir informações sobre os fatos da história política recente do país. A partir desta iniciativa o Estado reafirma mais uma vez a ditadura militar como um período onde imperaram no país censura, violação dos direitos políticos, prisões, torturas e mortes. E assim o Estado foi deixando de lado, definitivamente, o discurso de que tais práticas consolidaram-se em práticas isoladas de alguns militares que adotaram atitudes exacerbadas diante da suposta ameaça comunista.⁶³

A publicação do Decreto nº 5.584, de 18 de novembro de 2005, que normatizara o processo de recolhimento ao Arquivo Nacional dos documentos arquivísticos públicos produzidos e recebidos pelos extintos Conselho de Segurança Nacional (CSN), Comissão Geral de Investigações (CGI) e Serviço Nacional de Informações (SNI), que estavam sob a custódia da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) possibilitara um imenso salto no quantitativo de documentos referentes ao regime militar que iriam constituir o acervo do Projeto Memórias Reveladas. O recolhimento da documentação dos referidos órgãos iniciou-se em dezembro do mesmo ano, e após sucessivos recolhimentos em abril de 2010, o acervo já contava com aproximadamente 16,5 milhões páginas de textos.

⁶² Em 13 de maio de 2009 foi criado, pela Portaria nº 204, o Centro de Referências Memórias Reveladas.

⁶³ [...] quase todos os depoimentos deixados pelos militares negam a responsabilidade dos oficiais-gerais pelos crimes de tortura e assassinato político, como se a alta hierarquia houvesse sido surpreendida pelos escalões inferiores, que se “excediam” nos interrogatórios (FICO, 2014, p.171). E apesar desta opção do governo em assumir a execução de práticas violentas dentro seu aparato durante o regime militar, os militares continuaram a não assumir e reconhecer tais práticas. Sobre isto Jessie Jane (2012, p.170) afirma que no momento presente existe até um reconhecimento tático da existência da tortura- numa lógica de “guerra suja”, própria da teoria dos dois demônios- mas defendida como algo inevitável no momento em que a democracia estava em jogo e, mesmo assim, como excesso de alguns.

No mesmo ano de lançamento do projeto, o Arquivo Nacional publicou também o Edital de Chamamento Público Nº 01/2009, em 14 de maio de 2009, numa tentativa de sensibilização da sociedade para a importância da doação de documentos referentes ao regime militar. Dessa maneira tornando pública a chamada para a apresentação de documentos e informações sobre o período de 1º de abril de 1964 a 15 de março de 1985, que estivessem sob a posse de pessoas físicas ou jurídicas e servidores públicos civis e militares. Sobre o conteúdo da documentação a ser apresentada, o Arquivo Nacional priorizou os que fizessem alusão a toda e qualquer investigação, perseguição, prisão, interrogatório, cassação de direitos políticos, operação militar ou policial, infiltração, estratégia e outras ações levadas a efeito com o intuito de apurar ou punir supostos ilícitos ou envolvimento político oposicionista de cidadãos brasileiros e estrangeiros; os que fossem referentes a atos de repressão a opositores ao regime que vigorou no período de 1º de abril de 1964 a 15 de março de 1985; e os que incluíssem informação relacionada a falecimentos ou localização de corpos de desaparecidos políticos.⁶⁴

A facilitação ocorrida decorrente da aceitação tanto de documentos originais quanto de documentos reproduzidos em qualquer meio e formato, assim como a entrega possibilitada em endereço físico, e sendo aceitável também a postagem. Assim como a dispensa de algumas formalidades, e principalmente a não obrigatoriedade de identificação dos detentores dos documentos ou informações no ato da sua apresentação ou no envio, garantindo assim o anonimato podem ser elencados como fatores para um êxito desse edital, visto que essa iniciativa teve como resultado, até o mês de abril de 2010, a doação de aproximadamente 200 mil páginas de documentos textuais sobre o período, além de livros e documentos audiovisuais.

A publicação do Edital de Chamamento apresenta-se como mais uma iniciativa do governo federal em transferir para a sociedade o ônus de fornecer os documentos sobre aquele período, enfim a responsabilidade de “documentar a ditadura”, enquanto resguarda seus documentos sob o invólucro de ultrassecretos, assim como exalta o silêncio como indispensável à garantia da segurança da sociedade e do Estado.

⁶⁴ Edital de Chamamento Público Nº 01/2009.

Um marco no lançamento do Projeto Memórias Reveladas foi o lançamento, em 27 de setembro de 2009, da campanha de rádio, televisão e mídia impressa produzida pela Secretaria de Comunicação da Presidência da República (Secom-PR), que consistiu na elaboração de três curta-metragens, com depoimentos de familiares de desaparecidos políticos objetivando dar conhecimento à sociedade sobre as iniciativas do projeto, além de buscar informações e acervos sobre aquele período, contribuindo para o debate sobre o tema, e ainda consolidando o projeto como referência nacional em acesso à informação pública.

O Projeto Memórias Reveladas surgiu no contexto das discussões articuladas durante as comemorações de 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, complementando o histórico de lutas de familiares, sobreviventes e instituições em suas reivindicações acerca de esclarecimentos e do direito à verdade sobre os acontecimentos históricos ocorridos no período da ditadura militar no Brasil.

A assinatura do decreto presidencial que instituiu o Programa Nacional de Direitos Humanos- PNDH-3 foi concebida pelo governo Lula como uma iniciativa que consolidaria efetivamente a opção do governo pelo fortalecimento da democracia, propondo uma discussão que objetivava principalmente o diálogo permanente entre Estado e sociedade civil; a transparência em todas as esferas de governo; a primazia dos Direitos Humanos nas políticas internas e nas relações internacionais; o caráter laico do Estado; o fortalecimento do pacto federativo; a universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais; a opção clara pelo desenvolvimento sustentável; o respeito à diversidade; o combate às desigualdades; a erradicação da fome e da extrema pobreza.⁶⁵

O PNDH-3 foi estruturado nos seguintes eixos orientadores: Interação Democrática entre Estado e Sociedade Civil; Desenvolvimento e Direitos Humanos; Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades; Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência; Educação e Cultura em Direitos Humanos; Direito à Memória e à Verdade. O que o PNDH-3 traz de novo em comparação aos dois programas elaborados anteriormente é o debate mais enfático e específico acerca do direito à memória e à verdade.

⁶⁵ Apresentação do Programa Nacional de Direitos Humanos- PNDH-3. O primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos- PNDH-1 foi lançado em 1996, dez anos após o fim da ditadura, sendo revisado e atualizado em 2002, com a publicação do segundo Programa Nacional de Direitos Humanos- PNDH-2, sendo ampliado com a incorporação dos direitos econômicos, sociais e culturais.

Se por um lado o PNDH-1 iniciou uma discussão sobre o direito de ir e vir sem ser molestado, sobre o direito de ser tratado pelos agentes do Estado com respeito e dignidade mesmo tendo cometido uma infração, o direito de ser acusado dentro de um processo legal e legítimo, onde as provas sejam conseguidas dentro da boa técnica e do bom direito, sem estar sujeito a torturas ou maus tratos, o fez porém sem associar de maneira clara aos atos cometidos por agentes públicos do Estado no seio do regime militar. Já o PNDH-2 apresentou algumas medidas legislativas que resultaram tanto das proposições do PNDH quanto das demandas suscitadas na sociedade, como foi o caso da Lei nº 9.140/95, lei pela qual o Estado brasileiro reconheceu a responsabilidade por essas mortes e concedeu indenização aos familiares das vítimas.⁶⁶

Por sua vez, o PNDH-3 dedicou um eixo orientador exclusivo ao debate da questão do direito à memória e à verdade, observando as dificuldades detectadas no processo de resgate da memória e da verdade sobre o que ocorreu com as vítimas atingidas pela repressão política, explicitando a investigação do passado, a transmissão da experiência histórica como algo fundamental para a construção da cidadania e da memória individual e coletiva. A própria impossibilidade de acesso a todas as informações oficiais foi reconhecida como um obstáculo para que os familiares de mortos e desaparecidos possam conhecer os fatos relacionados a crimes praticados naquele período. Enfatizando o acesso a todos os documentos produzidos durante o regime militar como algo fundamental no âmbito das políticas de proteção dos Direitos Humanos. No entanto nessa iniciativa de se promover a apuração e o esclarecimento público das violações dos direitos humanos praticadas no contexto da repressão política ocorrida no Brasil (1964-1985) é marcada pelo desejo de promover uma reconciliação nacional em detrimento da responsabilização e punição de culpados. Sendo assim, apesar de iniciar uma discussão plausível sobre o assunto, o governo continuou a defender a bandeira de sigilo eterno dos documentos públicos, o que pode ser observado na legislação de acesso à informação pública.

⁶⁶ Dentre essas medidas legislativas destacam-se também a transferência da justiça militar para a justiça comum dos crimes dolosos contra a vida praticado por policiais militares com a Lei 9.299/96, que permitiu o indiciamento e o julgamento de policiais militares em casos de múltiplas e graves violações dos direitos humanos como os do Carandiru, Corumbiara e Eldorado dos Carajás. Além da tipificação do crime de tortura Lei 9.455/97 que constituiu marco referencial para o combate a essa prática criminosa no Brasil.

Ao lançar o projeto Memórias Reveladas, o governo Lula (PT) propõe essa iniciativa como algo inédito, como um marco democrático do acesso à informação, defendendo assim uma política de reconstituição da memória nacional do período da ditadura militar, e definindo o projeto como resultado de uma política pública de valorização do patrimônio histórico documental e de aperfeiçoamento da cidadania e da democracia em nosso país. Sem a menor intenção de desmerecer tal iniciativa, indaga-se: Como pode um governo cuja legislação acerca do acesso à informação pública insiste na manutenção da concepção de sigilo eterno de documentos desejar trazer à tona “um pedaço de nossa história que estava nos porões”? É um tanto controverso supor este governo como defensor árduo do direito à memória e à verdade. Ou seria apenas uma tentativa tutelada de disponibilização de informações, a fim de conter as demandas por responsabilização e punição de agentes do Estado que violaram os direitos humanos durante aquele regime. Pois se é verdade que o governo não se mobilizou absolutamente contra o acesso à informações, em sua postura diante da elaboração de leis, também não considerou o assunto a ser colocado em pauta desde o início de seu governo. O que pode ser obviamente constatado em sua demora em revogar o Decreto nº 4.553/02, editado no governo de seu antecessor Fernando Henrique Cardoso. E principalmente no fato de que seu governo ter por algum tempo sustentado o sigilo de documentos fazendo uso do referido decreto para fins de legitimação. E ainda o envio tardio, somente em 2009, do Projeto de Lei de acesso à informação à Câmara, mesmo ano de criação do Projeto Memórias Reveladas.

Um episódio protagonizado pelo historiador Carlos Fico no ano de 2010, que culminou no seu pedido de demissão da Comissão de Altos Estudos do Projeto Memórias Reveladas exemplifica a burocratização ainda presente no tocante ao acesso às informações resguardadas por arquivos públicos no Brasil. De acordo com Fico, o episódio teria acontecido durante a campanha eleitoral, quando uma doutoranda do Programa de pós- Graduação em História Social esteve em Brasília para fazer uma pesquisa no Arquivo Nacional e teve o acesso negado à documentação, sob a alegação de que o acesso não seria permitido devido ao período eleitoral, porque muitos jornalistas estavam procurando documentos sobre os candidatos e fazendo “mau uso” dos papeis. Ao tomar conhecimento do fato, o historiador entrou em contato com o diretor, do Arquivo Nacional e do projeto Memórias Reveladas, Jaime Antunes relatando o ocorrido. Antunes reagiu surpreso

e prontificou-se a averiguar o que havia acontecido, contudo não deu retorno.⁶⁷ O historiador também tentou o acesso aos referidos documentos, mas obteve a resposta de que esperasse até sexta-feira dia 29 de outubro, que coincidentemente era quando terminaria a campanha. Fico considerou o episódio absurdo pelo uso político para justificar a negação do acesso aos arquivos. Para ele os arquivos tem que ficar permanentemente abertos, independente da conjuntura política.⁶⁸

Um dia após a renúncia de Fico, a historiadora Jessie Jane, professora da UFRJ e ex- presa política, presidente da Comissão de Altos Estudos do Memórias Reveladas também deixou o cargo. Segundo Jessie Jane, a ideia do projeto era maravilhosa, mas se desvirtuou. O objetivo era que se criassem procedimentos de acesso comuns a todos os arquivos, pautados nos arquivos estaduais de São Paulo e Paraná, onde o acesso é franqueado ao público mediante assinatura de termo de compromisso, o que de fato não aconteceu.⁶⁹

2.2 O acesso à documentação sensível e as questões de sigilo referentes à proteção da imagem, da honra, e da privacidade dos cidadãos.

Apesar de o Brasil possuir o maior acervo documental sobre a ditadura militar, em tese disponível à consulta, sua pesquisa por muitas vezes tem sido bastante dificultada. Principalmente por caber ao funcionário do arquivo o poder decisório sobre a documentação no sentido de determinar se este ou aquele documento agride a honra, a imagem ou a privacidade de alguém.

⁶⁷ Jaime Antunes divulgou nota de esclarecimento onde negou que haja restrição a pesquisa de dados e ainda afirmou desconhecer a existência do episódio relatado por Fico, de negação de acesso à pesquisadora Adrianna Setemy a arquivos da ditadura. Disse também que os arquivos solicitados por Fico ficaram disponíveis para a consulta desde o dia 29 e negou que essa data tenha sido escolhida por ser o último dia da campanha eleitoral. E ainda que nunca ficou decidido se o Arquivo Nacional seguiria o mesmo exemplo do Arquivo Estadual de São Paulo. Disponível em: < <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/diretor-do-arquivo-nacional-nega-que-haja-restricao-a-pesquisa-de-dados>>

⁶⁸ Entrevista com professor Carlos Fico. Memórias nem tão reveladas. Olhar Virtual. Edição 324. Em 14 dez 2010. Coordenadoria de Comunicação da UFRJ. Disponível em: http://www.olharvirtual.ufrj.br/2010/imprimir.php?id_edicao=324&codigo=3

⁶⁹ REVISTA VEJA. Memórias escondidas: historiadores denunciam restrições e controle político de acesso a arquivos da ditadura. 04 nov 2010. Disponível em: < <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/memorias-escondidas-historiadores-denunciam-falta-de-transparencia-e-controle-politico-de-acesso-a-arquivos-da-ditadura>>

A própria Portaria nº 417, assinada em 2011, pelo ministro da Justiça José Eduardo Cardozo no sentido de regulamentar o acesso aos documentos, produzidos por órgãos do extinto Sistema Nacional de Informações e Contrainformação- SISNI, relacionados ao regime militar que estivessem sob a guarda do Arquivo Nacional revela ainda uma tentativa de resguardar alguns documentos. E principalmente de se preservar nomes que o governo não demonstra interesse em divulgar, o que pode ser exemplificado no uso de tarjas pretas para fazer cumprir os objetivos de expurgar e ocultar os dados que permitam identificar o titular das informações pessoais. De acordo com esta portaria, o acesso irrestrito a documentos que contenham informações relacionadas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas será facultado apenas ao titular das informações pessoais; ao cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente do titular das informações, caso este seja morto ou ausente; e ao terceiro previamente autorizado pelo titular das informações ou, caso este seja morto ou ausente, por seu cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente.

Logicamente que não se pode minimizar a importância dos debates centrados em torno da questão do acesso à verdade e à memória suscitados por esse projeto principalmente no que diz respeito à promoção de seminários, de exposições, de encontros, de treinamentos no campo da arquivologia oferecidos em várias regiões brasileiras, de publicação de livros, de realização de concursos de monografias, dentre outras iniciativas que valorizem a discussão sobre acontecimentos da história recente do país. Cumprindo dessa maneira o objetivo de disponibilizar fontes primárias e secundárias ao público, incentivando a realização de estudos, de pesquisas e reflexões sobre o período. Evidentemente que também não se pode negar que houvera uma transferência significativa de documentos que estavam em diversos órgãos para o Arquivo Nacional.

Diante da disponibilização de documentos públicos, mais estritamente, os referentes à época da ditadura militar brasileira surge mais uma questão: Como prosseguir com os estudos historiográficos a partir da utilização desses documentos sem macular a honra, a imagem e a privacidade dos envolvidos na repressão política ocorrida no seio do regime militar? Qual a maneira “mais correta” de se tratar essas fontes de maneira que o historiador no exercer de seu ofício possa questionar tais documentos e ainda posicionar-se diante deles numa posição marcada não só

pelo anseio em escrever a história daquele período, contudo fazendo-o com responsabilidade?

Ludmila Catela (2009, p.448) comenta sobre o efeito de verdade e o poder de gerar justiça atribuídos aos documentos produzidos no âmbito do regime militar, sem a preocupação de evidenciar que tais documentos foram produzidos a partir da ação repressiva de um Estado que violou sistematicamente os direitos humanos, observando principalmente o paradoxo existente no fato de que documentos que nasceram sob o signo do segredo e do ocultamento e que muitas vezes foram “montados” com base na mentira, na delação e na invenção para delimitar o outro como inimigo recebam um papel central na busca da verdade.

Catela (2009, p.467) lembra ainda que em contato com funcionários dos arquivos descobrira algo sobre a reação dos perseguidos, dos torturados e sequestrados pelas forças repressivas diante da documentação, inicialmente deduzindo que esses grupos deveriam ter sido os primeiros a querer saber o que havia sobre eles entre esses documentos. E concluiu a partir de relatos dos funcionários que havia um alto número de consultas a esses arquivos pelos que achavam que poderia haver “uma ficha”, um “prontuário” sobre parte de sua vida, que o primeiro contato com essa documentação não foi fácil, que as reações descritas diante do contato com a documentação foram bem variadas indo do silêncio, da perplexidade às lágrimas e ao nervosismo, marcado por temores perante o que poderia estar escrito ali ou mesmo pela “decepção” por não haver nada sobre sua pessoa. No entanto, também existem indivíduos que relutaram diante da possibilidade de acessar tais papéis e objetos, negando-se a isto, e até mesmo posicionaram-se contra a publicidade desses documentos, por considerarem se tratar de documentos muitas vezes íntimos e constituírem um acervo expropriado.

Enrique Padrós (2009, p.41) expõe a questão delicada em decorrência do perfil da documentação contida nos arquivos repressivos, visto que tais documentos podem ser portadores de informações delicadas em função da possibilidade de exposição das vítimas. Principalmente, porque pode se tratar de uma documentação inverídica que registra falsos testemunhos e manipula informações, ou mesmo não sendo documentação falsa pode revelar em relação aos sobreviventes, memórias traumatizadas e escondidas, lembranças apagadas. Segundo este autor:

No fundo, há o temor de que, descontextualizados, tais comportamentos possam ser incompreendidos e seja atingida a imagem que a vítima construiu ou teve construída como sobrevivente. Desde a perspectiva das vítimas, a exposição pública desse “material sensível” sobre aquele período das suas vidas pode gerar nova experiência traumática, e esta, por sua vez, atingir os mecanismos de defesa (inclusive frente ao seu entorno mais imediato), construídos para enfrentar a retomada da vida cotidiana após tal sofrimento. Portanto, há uma discussão ética que diz respeito à tênue fronteira entre o que é de foro privado e o que é de tratamento público. (PADRÓS, 2009, p.41)

Samantha Quadrat (2012, p.201) observa que devemos ter em mente que os documentos produzidos pela repressão visavam, essencialmente, incriminar o oponente político, e atacá-lo moralmente. Nessa perspectiva a autora ressalta que tais documentos:

Dialogavam, portanto, de maneira direta com o conteúdo conservador que essas ditaduras possuíam e que seus líderes e ideólogos costumavam chamar, de maneira bem ampla, de *defesa dos valores morais e cristãos da sociedade ocidental*. Neste sentido, são papéis repletos de juízos de valor e preconceitos, sendo frequente encontrarmos frases como “quando preso, falou muito” (criando a figura do delator entre as esquerdas); “mulher de partido” ou “mulher de aparelho” (para as figuras femininas presentes nos grupos de esquerda armada); “padre que mantém diversas amantes”; etc. Falam, dessa forma, não sobre uma ditadura, mas refletem também valores da própria sociedade no qual o governo autoritário estava inserido (QUADRAT, 2012, p.202).

Em conferência proferida em 2003, na cidade de Budapeste, Paul Ricoeur⁷⁰ lembrou o confronto dos testemunhos, principalmente os escritos como parte importante da batalha dos historiadores para o estabelecimento da verdade levantando as seguintes questões, o motivo pelos quais foram preservados, quem os preservou e a benefício de quem isto foi feito. E diante desta “batalha”, o historiador ao escrever a história deve estar ciente de suas responsabilidades, sobretudo quando o seu trabalho toca nas memórias feridas. Ricoeur comenta sobre o dever de fazer memória, enfim o dever de não esquecer. O *dever de memória*⁷¹ é, muitas vezes, uma reivindicação, de uma história criminosa, feita pelas vítimas; a sua derradeira justificação é esse apelo à justiça que devemos às vítimas.

⁷⁰ A versão original desta conferência foi escrita e proferida em inglês por Paul Ricoeur a 8 de Março de 2003 em Budapeste sob o título “Memory, history, oblivion” no âmbito de uma conferência internacional intitulada “Haunting Memories? History in Europe after Authoritarianism”.

⁷¹ Ver discussão sobre “dever de memória” presente no artigo de: Guazzelli, Dante G. **O dever de memória e o historiador: uma análise de dois casos brasileiros**. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/mosaico/?q=artigo/o-dever-de-mem%C3%B3ria-e-o-historiador-uma-an%C3%A1lise-de-dois-casos-brasileiros>>

Talvez a “disponibilização automática” de informações à sociedade brasileira, sem a preocupação de se propor uma reflexão acerca do contexto de produção de tais documentos não se constitua em solução mais acertada para os problemas decorrentes das lacunas existentes na memória da história recente do país. Ao passo que há a necessidade de que seja esclarecido que tais documentos estão longe de funcionarem como “prova” dos acontecimentos, e menos ainda devem ser encarados como portadores da verdade sobre o que aconteceu. Sem dúvidas tais documentos trazem a marca dos arbítrios cometidos por agentes públicos àquela época, noções sobre o funcionamento das instituições e principalmente a visão de como os agentes do Estado viam os opositores do regime. No entanto se esses documentos forem apresentados como portadores da verdade sobre o regime militar, deve-se questionar: Que tipo de História sobre a ditadura militar se pretende construir? E essa maneira displicente de encarar tais documentos, isso sim mancharia a imagem, a honra, e a privacidade das pessoas.

3. A Comissão Nacional da Verdade e as Iniciativas de Promoção da Reconciliação Nacional.

3.1 A Transição Inconclusa: Frustração e Impunidade.

A criação da Comissão Nacional da Verdade (CNV) deve ser concebida dentro da agenda das discussões sobre justiça de transição inseridas no contexto pós- regime militar no Brasil. Celso Lafer afirma que “a Comissão Nacional da Verdade tem méritos próprios na agenda da Justiça de Transição. Contrapõe- se ao esquecimento comandado tradicionalmente inerente à anistia” (LAFER, 2012, p.13). Para a autora Maria Paula Araujo (2012):

A justiça de transição é justamente um conjunto de procedimentos jurídicos e políticos que tem por objetivo auxiliar nesta transição, revelando os crimes cometidos sobretudo pelo Estado, reparando as vítimas, criando as condições para um novo pacto nacional. Memória, verdade, justiça, reparação das vítimas, responsabilização e punição dos perpetradores , reconciliação nacional- estes são os principais elementos que se articulam, de diferentes formas, num processo de justiça de transição (ARAUJO, 2012, p.145).

Para se compreender o alcance das proposições da Comissão Nacional da Verdade deve- se considerar a opinião do historiador Carlos Fico (2012) no que tange à transição democrática brasileira, através de uma perspectiva que encara esta transição envolvida tanto por marcas de impunidade quanto de frustração, legitimando a ideia de transição inconclusa, devido à frustração diante da impunidade e da ausência de uma verdadeira ruptura. Enfim uma transição que ainda não terminou.

Para justificar o argumento que concebe a transição como inacabada, o autor recorre a dois momentos da história brasileira marcados pela frustração e que também ajudam na compreensão da transição como fenômeno que não “terminou”, que são de fato a Lei de anistia de 1979 e a Campanha das Diretas Já, em 1984.

A Campanha da Anistia que apesar de ter sido marcada pela esperança e pela ampla mobilização em prol da exigência de uma anistia “ampla, geral e irrestrita”, quando da criação do Movimento Feminino pela Anistia em 1975, e também no momento de eclosão de manifestações estudantis em várias cidades do país em 1977, culminou com a elaboração da Lei de Anistia em 1979. Esta lei passou longe de atender os anseios apregoados pela Campanha de Anistia. Sendo assim, Fico (2012) afirma que esta lei consolidou- se em uma estratégia delineada

por um grupo restrito de militares, e fazia parte de uma lógica segundo a qual era preciso enfraquecer o partido de oposição, o MDB, a fim de se garantir o controle da abertura política sem que os responsáveis pelos desmandos da ditadura fossem punidos. Deste modo, com a anistia e o fim do bipartidarismo, esperava-se que os líderes exilados retornassem ao Brasil e criassem novos partidos, enfraquecendo a sigla da oposição. Foi exatamente isso que aconteceu.⁷²

Maria Celina D'Araujo (2012) também estudiosa do assunto, e que também concebe a transição brasileira efetivada pelas marcas da impunidade expressa sua opinião sobre a anistia afirmando que:

A Lei de Anistia, em 1979, beneficiou vítimas e opressores e funcionou como um escudo de proteção contra crimes praticados pelo governo. Desde então tem sido entendida como o encerramento de todas as pendências relativas ao período militar. Até mesmo os atentados a bomba no Riocentro, praticados em fins de abril de 1981, foram arquivados em nome dessa lei (D'ARAUJO, 2012, p.41).⁷³

Por sua vez, a Campanha das Diretas tentou contrapor-se ao projeto de abertura “lenta, gradual e segura” dos militares através de uma campanha marcada por comícios, presença de multidões, o clima era festivo, mas havia um forte componente político. A ideia era pressionar o Congresso Nacional a aprovar as eleições diretas. Sobre isto, Fico (2012) lembra que:

A Campanha das Diretas foi tão impactante que muitas pessoas acreditaram na vitória. No dia da votação, quando a derrota foi confirmada, a TV mostrou pessoas chorando pelo Brasil afora. Como planejado pelos militares, a escolha do presidente foi indireta, através de negociação política que consagrou a conciliação. A morte de Tancredo Neves enfatizaria o caráter frustrante do processo (FICO, 2012, p.31).⁷⁴

⁷² Conforme Fico (2012, p.30), a Lei de 1979, que beneficiou opositores mas também foi uma autoanistia, tornou-se a principal cláusula da transição democrática dos anos 1980 e consagrou a impunidade.

⁷³ Desde a Lei de Anistia, de 1979, várias medidas foram tomadas visando à reconciliação e à reparação. Todavia, nenhuma iniciativa foi bem-sucedida quando se tratou de apurar responsabilidades. O Brasil optou por medidas gradativas que refletiram sua precariedade na cultura de direitos humanos e garantiram até meados de 2012 a impunidade. Isso destoa de experiências de países vizinhos que mesmo tendo uma lei de anistia em vigor, usaram as leis ordinárias para punir torturadores, como no caso do Uruguai e do Chile (D'ARAUJO, 2012, p.44).

⁷⁴ Dessa maneira o historiador Carlos Fico (2012, p.31) conclui que a campanha que acendeu as esperanças pela anistia “ampla, geral e irrestrita” culminou na lei de 1979, que impediu punições. Também as “Diretas Já!” terminaram em anticlímax: a eleição indireta. E que o projeto de abertura imaginado por Geisel cumpriu-se integralmente, da maneira “lenta, gradual e segura” que eles imaginaram estabelecendo outra frustração nesse processo.

Somando-se à questão da frustração e da impunidade persiste ainda o fato de que os “governos civis que sucederam a ditadura foram muito tímidos no enfrentamento do nosso passado traumático. Sarney, Collor e Itamar Franco praticamente ignoraram a ditadura militar” (FICO, 2012, p.32). O autor ainda observa a dificuldade, que os governos civis pós- regime militar tiveram para impor a necessária proeminência civil do governo democrático.

No que se refere aos limites políticos para a transição democrática no Brasil, Maria Celina D’Araujo (2012) define o Brasil como único país em que os agentes do Estado envolvidos em crimes tiveram mais sucesso como *veto players* quando se tratou de rever o período à luz de novos dados e de novas perspectivas políticas, humanas ou jurídicas. Considerando também a peculiaridade de ser o único país da América Latina em que nenhum militar ou policial envolvido em crimes ocorridos à época da ditadura militar chegou ao banco dos réus. E baseando-se na hipótese pautada na ideia de que a tradição de autonomia militar antes, durante e depois da ditadura, os baixos níveis de respeito aos direitos humanos na sociedade brasileira e o baixo interesse do Congresso e do governo pelo tema das Forças Armadas, garantiram espaços para que a corporação militar atuasse como veto player sempre que se tentou rediscutir ou rever a Lei de Anistia, ou algumas prerrogativas da corporação.

E dessa maneira assuntos como a revisão da Lei de Anistia, a questão dos desaparecidos, das mortes, das torturas se tornaram temas delicados para as Forças Armadas, que sempre que tiveram a oportunidade tentaram impedir o prosseguimento de debates e reflexões. Não se deve esquecer que mesmo com o fim do regime militar e o início do processo de redemocratização, nenhum governo civil ousou encarar com determinação o tema da subordinação dos militares ao poder civil e democrático. Maria Celina D’Araujo (2012) ressalta que:

Pode-se dizer que durante o governo José Sarney houve uma tutela militar que foi diminuindo nos governos seguintes sem que a autonomia fosse alterada. O único governo que ousou enfrentar os militares redefinindo instituições e cargos foi o de Collor de Mello, marcado, contudo, pela instabilidade política. Nos anos seguintes consolidou-se um modus operandi entre o presidente e Forças Armadas no sentido de que não seriam “incomodadas” com temas “delicados” e, logo, não incomodariam o presidente. Como o risco de golpes militares deixara de existir, abriu-se mão de uma política de efetivo controle civil. Foi apenas no governo de Lula da Silva que esse pacto pareceu ter sido alterado por parte de alguns setores do Poder Executivo. Não por acaso, foi também nesse governo que mais concessões foram feitas à autonomia militar (D’ARAUJO, 2012, p.44).

Recorrentes são os exemplos que demonstram o poder de veto que as Forças Armadas vêm desempenhando na sociedade, sempre que são iniciadas discussões acerca de esclarecimentos e responsabilização dos crimes cometidos durante o contexto das ditaduras de segurança nacional. A própria queda do Ministro da Defesa, José Viegas, em 2004, no episódio da divulgação das supostas fotos do jornalista Vladimir Herzog relatado no primeiro capítulo deste trabalho pode representar explicitamente o prestígio de que dispõem os membros do Exército na resolução das questões governamentais.⁷⁵

Neste sentido, é cabível observar as memórias construídas pelos próprios militares, durante a ditadura, no período de “distensão” e no período pós- ditadura militar, acerca do golpe militar levando em conta os diferentes sentidos construídos sobre o golpe de 1964 como acontecimento histórico. Memórias que definiam o golpe militar a partir dos conceitos de “revolução redentora”, democracia e unidade nacional. Conforme Jessie Jane (2012), durante a distensão, a esta narrativa redentora se incorporam outros elementos como a ideia de desenvolvimento, de crise, e de traição (esta urdida dentro do próprio regime). A historiadora Jessie Jane Vieira de Sousa (2012) atenta para a elaboração de uma memória oficial caracterizada pela construção de um imaginário sobre o presidente João Goulart e a deslegitimação dos movimentos sociais organizados antes do golpe de 1964 e afirma que:

Neste imaginário, a chamada Revolução era uma imposição de ordem moral que pretendia romper com uma suposta “república sindicalista” e com a corrupção que corroía a sociedade. Tínhamos um “presidente fraco, refém dos comunistas e corruptos”. A entrada em cena dos militares era essencialmente uma necessidade cívica e desejada pela sociedade. Fundamentalmente foram estes os principais pontos sobre os quais a memória daquele acontecimento foi construída e que ainda hoje permanece hegemônica (SOUSA, 2012, p.167-168).⁷⁶

⁷⁵ Neste sentido destacam- se também as tensões com as Forças Armadas decorrente de pronunciamentos de alguns Ministros de Estado que esboçaram publicamente suas opiniões acerca da revisão da Lei de Anistia, da tortura, da punição aos torturadores, da abertura dos arquivos secretos, como por exemplo, o ex Ministro da Justiça Tarso Genro e o ex Ministro da Secretaria dos Direitos Humanos Paulo Vannuchi. Revelando assim, mais um momento em que o debate foi vetado.

⁷⁶ Para a autora, a memória oficial sobre o golpe foi produzida e legitimada pelos diferentes governos civis, por parte significativa da mídia e, sobretudo, sacralizada pelos militares que até 2011 permaneceram comemorando aquele acontecimento dentro dos quartéis e, por serem espaços do Estado, tais comemorações se expressavam como sendo oficiais.

A autora também destaca como a publicação de uma série de entrevistas de militares, que participaram tanto do golpe quanto da ditadura, realizada pelo Centro de Pesquisas e Documentação da Fundação Getúlio Vargas (CPDOC), no ano de 1993, também contribui para a produção de sentidos sobre aquele período histórico. Na atualidade, a autora observa o esforço da Biblioteca do Exército para produzir uma historiografia sobre o período. E ainda constatou a proliferação de inúmeros blogs e sites marcados por uma ofensiva memorialística produzida pelos militares e civis que atuaram nos porões do sistema, assim como a sintonia de tal ofensiva com os Clubes Militares.

Quando se discute a temática da ditadura militar é inevitável não incorrer em lembranças sobre esse período como um período de torturas, de arbitrariedades, de violação dos direitos humanos, no entanto deve-se refletir que as ações dos agentes públicos de Estado a serviço da “comunidade de informações” não se limitaram somente às violências físicas refletindo influências em diversas áreas do cotidiano dos opositores ao regime. Em relação a isto, Fico (2012) notara que:

Milhares de pessoas foram prejudicadas- além daquelas que foram obviamente atingidas pela tortura, pela violência explícita. Crianças foram separadas de seus pais. Jovens foram impedidos de estudar. Profissionais qualificados tiveram suas carreiras destruídas. Esposas, maridos, filhos, pais e avós foram massacrados psicologicamente pela crueldade do “desaparecimento”. Um dos desafios postos para a Comissão da Verdade, aliás, é exatamente a incorporação, no rol de “vítimas”, das pessoas que não foram torturadas ou mortas, mas que foram prejudicadas pela censura ou pela espionagem política. Neste sentido, é grande a importância dos acervos documentais finalmente liberados à pesquisa pelo Arquivo Nacional, pois os milhares de dossiês que eles contêm revelam, em grande medida, essa violência que poderíamos caracterizar, na falta de expressão melhor, de “menos espetacular”. Entretanto, é grande o risco de que a Comissão construa uma narrativa ideologizada baseada centralmente nos costumeiros depoimentos das vítimas da repressão (FICO, 2012, p.34).

Isso nos incita a refletir sobre as consequências das atividades de espionagem que predominaram no contexto das ditaduras militares do Cone Sul, não concebendo a questão apenas pelo viés das consequências decorrentes da tortura.

3.2 A Criação da Comissão Nacional da Verdade: o caso brasileiro.

Depois de realizarmos uma breve discussão acerca das características do processo de transição democrática brasileira, voltemos, então para o assunto da institucionalização da Comissão Nacional da Verdade⁷⁷. Tal Comissão foi criada no âmbito da Casa Civil da Presidência da República pela Lei 12.528 de 18 de novembro de 2011, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações dos direitos humanos praticados no período fixado no art. 8 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional. Torna-se imprescindível lembrar que esta comissão não dispõe de caráter jurisdicional ou persecutório. “A Comissão Nacional da Verdade - cuja criação também foi muito negociada com os militares – não supõe o julgamento de repressores - o que está dado desde o pacto da anistia de 1979 (FICO, 2012, p.33)”.

Tendo como objetivos o esclarecimento e a apuração dos fatos e das circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos ocorridas no período que vai de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988, a promoção do esclarecimento minucioso dos casos de tortura, de mortes, de desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ainda que ocorridos no exterior, a identificação e a publicidade das estruturas, dos locais e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade, o encaminhamento aos órgãos públicos competentes de toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais e desaparecidos políticos, fazer recomendações sobre adoção de medidas e políticas públicas para prevenir a violação de direitos humanos, assim como assegurar sua não repetição e ainda promover a efetiva reconciliação nacional. E por último promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações.⁷⁸

⁷⁷ Não há dúvidas de que as Comissões de Verdade são elementos importantes na pauta de justiça de transição vivida por vários países nos últimos anos. Sendo, que a comissão mais emblemática, se considerarmos o impacto histórico e político, foi a Comissão de Verdade e Reconciliação instaurada na África do Sul, em 1995, após o fim do regime de *apartheid* e após a eleição de Nelson Mandela.

⁷⁸ Conforme o art. 4 da Lei n 12.528/11 para a execução de seus objetivos a Comissão Nacional da Verdade poderá: I - receber testemunhos, informações, dados e documentos que lhe forem encaminhados voluntariamente, assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando solicitada; II - requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do poder público, ainda que classificados em qualquer grau de sigilo; III - convocar, para entrevistas ou testemunho, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados; IV - determinar a realização de perícias e diligências para coleta ou recuperação de informações, documentos e dados; V - promover audiências públicas; VI - requisitar proteção aos órgãos públicos para qualquer pessoa que se encontre em situação de ameaça em razão de sua colaboração com a Comissão Nacional da Verdade; VII - promover parcerias com órgãos e entidades, públicos

No momento de sua criação ficou estabelecido que a Comissão Nacional da Verdade tivesse prazo de dois anos, contando da data de sua instalação, para a conclusão dos trabalhos, devendo apresentar, ao final, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e recomendações. No entanto, o referido prazo foi alterado pela medida provisória nº 632 de 2013, e dessa maneira, a data determinada para a entrega do relatório final com os trabalhos da comissão passou a ser 16 de dezembro de 2014. Como justificativa para prorrogação do mencionado prazo, defendeu-se:

[...] o aumento de prazo de atuação da Comissão Nacional da Verdade, o qual se justifica em razão da abertura de novas frentes de atuação a partir das atividades já realizadas, superando as expectativas iniciais. Audiências públicas e eventos ocorridos em todo o território nacional têm levantado demandas de diversos segmentos para recuperação de eventos históricos e investigação de casos específicos de graves violações de direitos humanos. Na frente de trabalho voltada para a busca de arquivos públicos e privados referentes ao regime de exceção instalado em 1964, acervos recolhidos ao Arquivo Nacional revelaram novas informações, assim como novos acervos foram identificados, os quais podem conter informações fundamentais à consecução dos objetivos da Comissão. Nesse sentido, para a conclusão do relatório final, faz-se necessário o acréscimo de sete meses ao funcionamento da Comissão (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS MEDIDA PROVISÓRIA Nº 632).

A ideia de se propor a criação da Comissão Nacional da Verdade no Brasil advém tanto das demandas dos familiares de vítimas e sobreviventes do regime militar, quanto das proposições defendidas pelo Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), assinado pelo governo Lula em 2009.⁷⁹ E não obstante, a defesa da necessidade da criação de tal comissão ter sido mal vista por setores conservadores da sociedade brasileira, assim como se consolidou como alvo de inúmeras críticas que partiram até mesmo de dentro do próprio governo que se

ou privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos; e VIII - requisitar o auxílio de entidades e órgãos públicos.

⁷⁹ A Comissão Nacional da Verdade estava prevista nas ações programáticas da diretriz 23, do PNDH-3, que tratava sobre o reconhecimento da memória e da verdade como direito humano da cidadania e dever do Estado. De acordo com esta diretriz deveria-se designar grupo de Trabalho composto por representantes da Casa Civil, do Ministério da Justiça, do Ministério da Defesa e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, para elaborar, até abril de 2010, projeto de lei que institua Comissão Nacional da Verdade, composta de forma plural e suprapartidária, com mandato e prazo definidos, para examinar as violações de Direitos Humanos praticadas no contexto da repressão política no Brasil. O Grupo de Trabalho será formado por representantes da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá, do Ministério da Justiça, do Ministério da Defesa, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, do presidente da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, criada pela Lei nº 9.140/95 e de representante da sociedade civil, indicado por esta Comissão Especial (PNDH-3, 2010, p.212-213).

propôs a instaurá-la. Onde podemos observar as tensões ocasionadas com chefes das Forças Armadas e com o Ministro da Defesa Nelson Jobim⁸⁰. A instalação da CNV deu-se em 16 de maio de 2012, em uma cerimônia no Palácio do Planalto onde a presidenta Dilma Rousseff deu posse aos sete integrantes da comissão.⁸¹

Fico (2012, p.34) ressalta que a comissão poderá mostrar à sociedade brasileira que nossa ditadura foi mais violenta do que se pensa, no entanto também alerta ao risco desta Comissão incorrer numa construção de uma narrativa ideologizada baseada centralmente nos costumeiros depoimentos das vítimas da repressão. Sobre isto o autor conclui que:

Os riscos que corremos são os da entronização de uma história oficial ou de uma memória romântica. O relatório final da Comissão da Verdade não pode ser transformado em uma narrativa oficial, como já disseram algumas vozes do governo. Do mesmo modo, seus trabalhos não podem servir à validação de uma memória romântica, com seus mitos e estereótipos, seus heróis e bandidos. Até porque, mesmo no espaço da repressão, as coisas não são tão simples (FICO, 2012, p.34).

Para a autora Maria Paula Araujo (2012), a instauração de uma Comissão da Verdade instaura, sempre, em alguma medida, um debate ético político na sociedade. Deste modo, as questões levantadas não limitam apenas a história e à memória do passado, mas também proporcionam um posicionamento ético em relação ao presente e o futuro. Sobre a Comissão Nacional da Verdade a autora explica que:

As Comissões de Verdade, de uma forma geral, não são executoras de justiça, não tem papel de justiça, não tem poder de punição. Elas fazem recomendações que são encaminhadas à sociedade, ao governo e ao sistema judiciário do país. Mas elas não são tribunais penais. Elas encaminham suas conclusões para a justiça, mas elas não executam a justiça, nem têm poder para converter em lei suas recomendações. Em muitos casos, inclusive, suas recomendações não são cumpridas, ou são cumpridas minimamente [...]. Mas o seu papel político central está no fato de constituir na sociedade um debate sobre o passado autoritário e violento

⁸⁰ Os comandantes ameaçaram renunciar a seus cargos caso a Comissão fosse criada e o ministro da Defesa solidariamente os acompanhou nesta posição. O presidente da República mais uma vez, acatou a demanda dos militares e o assunto foi postergado. O ano seguinte, o de 2010, foi um ano eleitoral e o assunto saiu da agenda (D'ARAUJO, 2012, p.47).

⁸¹ Os sete empossados foram: Cláudio Fonteles, ex Procurador- Geral da República, Gilson Dipp vice- presidente do STJ, o advogado criminalista José Carlos Dias, o advogado e jurista João Paulo Cavalcanti Filho, a psicanalista Maria Rita Kehl, o doutor em Ciência Política e professor titular da USP, Paulo Sérgio Pinheiro e a advogada e professora universitária Rosa Maria Cardoso da Cunha. Sendo que Fonteles foi membro da CNV até 17 de junho de 2013, quando renunciou ao cargo alegando motivações pessoais. Ele foi substituído pelo advogado Pedro Dallari.

e criar, assim, uma situação de enfrentamento deste passado. A instalação de uma Comissão da Verdade num país propicia um clima político e abre espaço para um debate importante sobre justiça, direitos humanos, direitos civis, abuso das autoridades. A sociedade é chamada a debater temas cruciais para a construção de um novo campo republicano de direitos; a discutir qual limite do poder do Estado; a criar um campo semântico comum do que é considerado como violência, abuso, atrocidade; rejeitar algumas práticas abusivas como a tortura. A instauração deste debate tem sido o principal resultado político positivo das Comissões de Verdade (ARAUJO, 2012, p.148).

Por outro lado, o debate da sociedade relacionado à temática da ditadura e à elaboração de uma política de direitos, mesmo passados cinquenta anos do golpe militar ainda é tímido. D'Araujo (2012)⁸² lembra que a sociedade brasileira nunca se mobilizou de forma expressiva em prol de uma política de direitos. Somando-se a isto Maria Celina D'Araujo (2012) enfatiza que:

Depois da Lei de Anistia, de 1979, não houve envolvimento explícito de partidos ou do Congresso em relação à revisão do tema. O debate mobilizou timidamente a sociedade e o Parlamento fortalecendo a capacidade organizada dos militares para manter intactos certos pontos relativos à memória. Provocou algumas fissuras dentro do governo, colocou ministros em lados opostos mas mostrou, principalmente, a dificuldade de todos os governos civis em lidar com um tema considerado tabu pelas Forças Armadas (D'ARAUJO, 2012, p.49).⁸³

Enfim, nota-se certo desinteresse de uma considerável parte da sociedade brasileira em relação aos assuntos sobre o período histórico da ditadura militar, ou mesmo desconhecimento da história daquele período que ainda ecoam nos tempos atuais.

⁸² Conforme a autora há também certo entendimento na sociedade de que este não é um tema tão relevante, o que acaba fortalecendo o comportamento militar de vetar qualquer discussão mais séria do assunto no âmbito do governo.

⁸³ De acordo com D'Araujo (2012) a ditadura recebeu amplo apoio social e até hoje grande parte da sociedade lembra uma hipotética época de ouro em que o país teria realizado um milagre econômico. A ação no combate à violência também é vista pela sociedade de maneira bastante positiva. Em meio a isso, a cultura de direitos humanos ainda é precária e os valores éticos na política e na economia nos colocam num patamar vergonhoso nos *rankings* internacionais.

CONCLUSÃO

O período histórico, que ficou conhecido como ditadura militar no Brasil, se configura como período chave para entendimento sobre as instituições democráticas atuais, principalmente se observamos as permanências das marcas daquele período, garantidas pela opção de transição negociada. Neste sentido, a discussão sobre a questão do acesso à informação torna-se pertinente, não somente porque visa à efetivação do direito à memória e à verdade sobre aquele período, mas

também pelo incentivo de cobranças por transparência estatal, por parte da sociedade.

Os arquivos repressivos ou sensíveis não devem ser encarados como a verdade sobre aquele período, deve-se levar em conta que eles nos fornecem muito sobre a lógica de funcionamento dos órgãos de repressão, mas também que naquele momento muitos documentos foram produzidos e/ ou forjados para incriminar o “inimigo”, no caso o oponente político ao regime militar.

Com o fim do regime militar, observou-se um empenho tímido dos governos democráticos no que diz respeito a forçar o aparecimento de tal documentação, e conseqüentemente de documentar a ditadura. E isso se refletiu também no processo de elaboração de leis relacionadas ao acesso à informação. Principalmente, porque tais leis se limitavam a legitimar o sigilo de documentos não debatendo questões que possibilitassem o acesso aos documentos públicos. No entanto, a Lei de Acesso à Informação editada no governo Dilma Rousseff demonstra notável avanço se comparada às legislações anteriores, enfatizando e descrevendo detalhadamente as normas de acesso à informação.

A criação da Comissão Nacional da Verdade trouxe à tona, a agenda de discussão sobre o período da ditadura militar no Brasil, no que tange a esclarecimentos sobre o período, e apesar deste tipo de comissão não possuir autoridade de julgamento dos agentes públicos que praticaram violações dos direitos humanos naquele contexto, o amplo debate que a comissão vem suscitando no seio da sociedade se mostra bastante positivo, principalmente para que a sociedade se sensibilize e tome consciência, enfim para que tais práticas não mais se repitam.

REFERÊNCIAS

Bibliográficas

ANDRADE, Auro Moura. **Manifesto dos Ministros Militares de 30 de agosto de 1961 contra a posse de João Goulart na Presidência da República quando da**

renúncia de Jânio Quadros. In: Um Congresso contra o arbítrio: diários e memórias. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

ARAUJO, Maria Paula; SANTOS, Desirree dos Reis; SILVA, Izabel Pimentel da. (org.). **Ditadura Militar e Democracia no Brasil: História, Imagem e Testemunho.** 1. ed. Rio de Janeiro: Ponteio, 2013.

ARAUJO, Maria Paula. Comissões de Verdade: um debate ético- político na contemporaneidade. In: ARAUJO, Maria P; FICO, Carlos; GRIN, Monica (org.) **Violência na História: Memória, trauma e reparação.** Rio de Janeiro: Ponteio, 2012.

BARROS, José D'Assunção. **História Política, Discurso e Imaginário Aspectos de uma Interface.** Sæculum - Revista de História; João Pessoa, jan./ jun. 2005.

_____. **O Campo da História – Especialidades e Abordagens.** Petrópolis: Vozes, 2004.

_____. **Os Campos da História – Uma introdução às Especialidades da História.** Revista Histedbr On-line, Campinas, n.16, p. 17 -35, dez. 2004.

BORGES, Nilson. A Doutrina de Segurança Nacional e os governos militares. In: Delgado, Lucília de Almeida Neves; Ferreira, Jorge (org). **O tempo da ditadura: regime militar e movimentos sociais em fins do século XX.** 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

BLOCH, Marc Léopold Benjamin. **Apologia da História, ou o Ofício do Historiador.** Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002. **Brasil Nunca Mais.** Prefácio de D. Paulo Evaristo Arns. 33. Ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2003.

CAMARGO, Anna Maria de A. Os arquivos e o acesso à verdade. In: SANTOS, Cecília M; TELES, Edson; TELES, Janaína de A. (org). **Desarquivando a ditadura: memória e justiça social no Brasil.** São Paulo: Aderaldo & Rothschild Editores, 2009. v.2.

CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (org.). **Domínios da História: Ensaios de Teoria e Metodologia.** Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. História e Análise de Textos. In: CARDOSO, Ciro Flamarion. VAINFAS, Ronaldo (orgs). **Domínios da história : ensaios de teoria e metodologia.** Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CATELA, Ludmila da S. Do segredo à verdade... processos sociais e políticos na abertura dos arquivos da repressão no Brasil e na Argentina. In: SANTOS, Cecília M; TELES, Edson; TELES, Janaína de A. (org.). **Desarquivando a ditadura: memória e justiça social no Brasil.** São Paulo: Aderaldo & Rothschild Editores, 2009. v.2.

D'ARAUJO, Maria Celina. Limites políticos para a transição democrática no Brasil. **In:** ARAUJO, Maria Paula; FICO, Carlos; GRIN, Monica (org.). **Violência na história: memória, trauma e reparação.** Rio de Janeiro: Ponteio, 2012.

FALCON, Francisco. História e Poder. **In:** CARDOSO, Ciro Flamarion. VAINFAS, Ronaldo (org.). **Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia.** Rio de Janeiro: Campus, 1997.

FERREIRA, Jorge. O governo de Goulart e o golpe civil- militar de 1964. **In:** DELGADO, Lucília de Almeida N.; FERREIRA, Jorge (org.). **O tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil militar de 1964.** 5. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

FICO, Carlos. Brasil: a transição inconclusa. **In:** ARAUJO, Maria P; FICO, Carlos; GRIN, Monica (org.) **Violência na História: Memória, trauma e reparação.** Rio de Janeiro: Ponteio, 2012.

_____. **Como eles agiam. Os subterrâneos da ditadura militar: espionagem e polícia política.** Rio de Janeiro: Record, 2001.

_____. Espionagem, polícia política, censura e propaganda: os pilares básicos da repressão. **In:** Delgado, Lucilia de Almeida N; Ferreira, Jorge (org.). **O tempo da ditadura: regime militar e movimentos sociais em fins do séc. XX.** 7. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014a.

_____. **O golpe de 1964: Momentos Decisivos.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014b.

GARCIA, Vitor. Os documentos da comunidade de informações e segurança nos anos ditatoriais (1964-1985): uma análise crítica **In:** Netto, Rodrigo de Sá; Stampa, Inez Terezinha (org.). **Arquivos da repressão e da resistência. Comunicações do I seminário Internacional Documentar a Ditadura.** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013.

JOFFILY, Mariana. **Direito à informação e direito à vida privada: os impasses em torno do acesso aos arquivos da ditadura militar brasileira.** Est. Hist., Rio de Janeiro, vol. 25, nº 49, p. 129-148, jan./jun, 2012.

LAFER, Celso. Justiça, História, Memória: reflexões sobre a Comissão da Verdade. **In:** ARAUJO, Maria P; FICO, Carlos; GRIN, Monica (org.) **Violência na História: Memória, trauma e reparação.** Rio de Janeiro: Ponteio, 2012.

LE GOFF, Jacques, 1924. **História e memória.** Tradução de Bernardo Leitão. Campinas: Editora da UNICAMP, 1990.

LEMOS, Renato. **Anistia e crise política no Brasil pós- 1964.** Revista Topoi, Rio de Janeiro, dezembro de 2002, pp. 287- 313. Disponível em http://www.revistatopoi.org/numeros_anteriores/topoi05/topoi5a12.pdf Acesso em 30/05/2014.

MELO, Demian Bezerra de. **Ditadura “Civil- Militar”:** **Controvérsias Historiográficas sobre o processo Político Brasileiro no Pós- 1964 e os Desafios do Tempo Presente.** Revista Espaço Plural. Ano 13. Nº 27. 2º semestre 2012. ISSN: 1981-478X. Disponível em <http://e-revista.unioeste.br/index.php/espacoplural/article/view/8574>.> Acesso em: 30 maio 2014.

MULLER, Helena Isabel. História do Tempo Presente: Algumas Reflexões. In: Jr, Gilson Pôrto (org). História do Tempo Presente. Bauru: EDUSC, 2007.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. In: Projeto História: revista do programa de estudos de pós- graduados em História e do Departamento de História da PUC-SP (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo), São Paulo, 1981.

Projeto Brasil Nunca Mais. Tomo I. Arquidiocese de São Paulo, 1985.

Projeto de Brasil Nunca Mais. Tomo V. Volume 3. As Torturas. Arquidiocese de São Paulo, 1985.

NETO, Rodrigo de Sá; STAMPA, Inez Terezinha (org.). **Arquivos da repressão e da resistência: comunicações do I Seminário Internacional Documentar a Ditadura** [livro eletrônico]. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional – Centro de Referência Memórias Reveladas, 2013.

PADRÓS, Enrique Serra. A Ditadura Cívico- Militar no Uruguai, Terror de Estado e segurança Nacional. In: Wasserman, Cláudia; Guazeli, César Augusto Barcellos (org.). **Ditaduras Militares na América Latina.** Porto Alegre: UFRGS, 2004, p. 45-77.

PADRÓS, Enrique Serra. **Como el Uruguay no hay,,, Terror de Estado e Segurança Nacional. Uruguai (1968- 1985): do Pachecato à Ditadura Civil-Militar. Tomo I.** 2005. 433f. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre.

PADRÓS, Enrique Serra. **História do Tempo Presente, Ditaduras de Segurança Nacional e Arquivos Repressivos.** Tempo e Argumento. Revista do Programa de Pós Graduação em História. Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 30- 45, jan./jun. 2009.

QUADRAT, Samantha V. em busca dos arquivos das ditaduras do Cone Sul: desafios e perspectivas. In: ARAUJO, Maria P; FICO, Carlos; GRIN, Monica (org.). **Violência na História: Memória, trauma e reparação.** Rio de Janeiro: Ponteio, 2012.

RICOEUR, Paul. **Memória, história, esquecimento.** Conferência Internacional Haunting Memories? History in Europe after Authoritarianism”. Budapeste, 2003. Disponível em: http://www.uc.pt/fluc/lif/publicacoes/textos_disponiveis_online/pdf/memoria_historia

SANTOS, Cecília M; TELES, Edson; TELES, Janaína de A. (org.). **Desarquivando a ditadura: memória e justiça social no Brasil**. São Paulo: Aderaldo & Rothschild Editores, 2009. v.1.

SANTOS, Cecília M; TELES, Edson; TELES, Janaína de A. (org.). **Desarquivando a ditadura: memória e justiça social no Brasil**. São Paulo: Aderaldo & Rothschild Editores, 2009. v.2.

SOUSA, Jessie Jane Vieira de. “ O que os meus olhos viram às vezes tenho vontade de cegar”. In: ARAUJO, Maria P; FICO, Carlos; GRIN, Monica (org.). **Violência na História: Memória, trauma e reparação**. Rio de Janeiro: Ponteio, 2012.

STAMPA, Inez. **Memórias reveladas e os arquivos do período da ditadura militar**. Com Ciência. Revista eletrônica de jornalismo científico. Em 10/04/2011. Disponível em: <
<http://www.comciencia.br/comciencia/handler.php?section=8&edicao=65&id=825>>
 Acesso em 06/07/2014.

TELES, Janaína de Almeida. A Luta dos Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos. In: SANTOS, Cecília M; TELES, Edson; TELES, Janaína de A. (org.). **Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil**. São Paulo: Aderaldo & Rothschild Editores, 2009, p. 151-176. v.1.

TELES, Janaína de A. **A abertura dos arquivos da ditadura militar e a luta dos familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil**. Texto preparado para a comunicação apresentada no debate: Direito, Censura e Imprensa após a vigência da Constituição Federal de 1988. Curso de Direito do Centro Universitário Nove de Julho-UNINOVE. Unidade Vila Maria, 2006.

VIGOTSKY, Lev Semenovich, 1896. **A Formação Social da Mente**. 7. ed. Martins Fontes, 2007.

WEICHERT, Marlon Alberto. Arquivos Secretos e Direto à Verdade. In: SANTOS, Cecília M; TELES, Edson; TELES, Janaína de A. (org.). **Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil**. São Paulo: Aderaldo & Rothschild Editores, 2009, p. 406-423. v.2.

Legislação

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 2.134, de 24 de janeiro de 1997**. Brasília, DF: Senado, 1997. Regulamenta o art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles, e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto nº 2.910, de 29 de dezembro de 1998.** Brasília, DF: Senado, 1998. Estabelece normas para a salvaguarda de documentos, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informação de natureza sigilosa, e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto nº 4.497, de 4 de dezembro de 2002.** Brasília, DF: Senado, 2002. Altera o art. 17 do Decreto nº 2.134, de 24 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles, e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002.** Brasília, DF: Senado, 2002. Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto nº 5.301, de 9 de dezembro de 2004.** Brasília, DF: Senado, 2004. Regulamenta o disposto na Medida Provisória nº 228, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a ressalva prevista na parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição, e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto nº 5.584, de 18 de novembro de 2005.** Brasília, DF: Senado, 2005. Dispõe sobre o recolhimento ao Arquivo Nacional dos documentos arquivísticos públicos produzidos e recebidos pelos extintos Conselho de Segurança Nacional - CSN, Comissão Geral de Investigações - CGI e Serviço Nacional de Informações - SNI, que estejam sob a custódia da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.

BRASIL. **Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.** Brasília, DF: Senado, 1979. Concede anistia e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.** Brasília, DF: Senado, 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005.** Brasília, DF: Senado, 2005. Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art 5 da Constituição Federal e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Brasília, DF: Senado, 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

BRASIL. **Medida Provisória nº 228,** de 9 de dezembro de 2004. Brasília, DF: Senado, 2004. Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5 da Constituição e dá outras providências.

BRASIL. **Portaria nº 417, de 5 de abril de 2011.** Regulamenta o procedimento de acesso aos documentos produzidos e acumulados por órgãos e entidades integrantes, direta ou indiretamente, do extinto Sistema Nacional de Informações e

Contrainformação - SISNI, relacionados ao regime militar que vigorou entre os anos de 1964 e 1985, que estejam sob a guarda do Arquivo Nacional, e dá outras providências.

Edital de Chamamento Público Nº 01/2009, em 14 de maio de 2009. Torna pública chamada para apresentação de documentos e informações sobre o período de 1 de abril de 1964 a 15 de março de 1985, que estejam sob posse de pessoas físicas ou jurídicas, servidores públicos e militares.

Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 632 de 24 de dezembro de 2013.

Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) / Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. ver. e atual. Brasília: SEDH/PR, 2010

Parecer de Fernando Collor de Mello sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010 (nº 219, de 2003, na origem), do Deputado Reginaldo Lopes.

Portaria nº 204, de 13 de maio de 2009. Cria o “Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) - Memórias Reveladas”, no âmbito do Arquivo Nacional da Casa Civil da Presidência da República.

Artigos Jornalísticos

Folha de São Paulo. **Debate sobre 1964 nunca foi tão presente, mas ainda é limitado.** São Paulo, 30 mar. 2014. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/dw/2014/03/1433254-debate-sobre-1964-nunca-foi-tao-presente-mas-ainda-e-limitado.shtml>> Acesso em: 16 jun. 2014.

Folha de São Paulo. **Dilma questiona autenticidade de ficha sobre sua prisão pelo regime militar.** São Paulo, 18 abr. 2009. Disponível em:

<<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2009/04/552822-dilma-questiona-autenticidade-de-ficha-sobre-sua-prisao-pelo-regime-militar.shtml>> Acesso em: 16 jun. 2014.

Folha de São Paulo. **Entenda os motivos que levaram à demissão De Viegas.** São Paulo, 04 nov. 2004. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u65505.shtml>> Acesso em: 15 jun. 2014.

Folha de São Paulo. **Governo anuncia abertura de parte dos arquivos sigilosos da ditadura.** São Paulo, 11 maio 2009. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2009/05/563975-governo-anuncia-abertura-de-parte-dos-arquivos-sigilosos-da-ditadura.shtml>> Acesso em: 16 jun. 2014.

Folha de São Paulo. **José Viegas pede demissão e vice-presidente assume Ministério da Defesa.** São Paulo, 04 nov. 2004. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u65504.shtml>> Acesso em: 15 jun. 2014.

Folha de São Paulo. **Lula mantém sigilo 'eterno' de documentos.** São Paulo, 20 abr. 2003. Disponível em <http://fundamentos1.files.wordpress.com/2009/10/lula-mantem-sigilo-eterno-de-documentos.pdf>> Acesso em: 25 jun. 2014.

Folha de São Paulo. **Lula nega que abertura dos arquivos da ditadura militar seja revanchismo.** São Paulo, 13 maio 2009. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2009/05/565173-lula-nega-que-abertura-de-arquivos-da-ditadura-seja-revanchismo.shtml>> Acesso em: 16 jun. 2014.

Folha de São Paulo. **Lula vai mal nos direitos humanos e no acesso à informação.** São Paulo, 30 nov. 2008. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/folha/colunas/brasiliaonline/ult2307u473280.shtml>> Acesso em: 16 jun. 2014.

Folha de São Paulo. **Onde estão os desaparecidos políticos?** São Paulo. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2014/03/1432837-renan-quinalha-onde-estao-os-desaparecidos-politicos.shtml>> Acesso em: 16 jun. 2014.

Folha de São Paulo. **Torturando a história.** São Paulo, 28 out. 2004. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/pensata/heliosschwartzman/ult510u356075.shtml>> Acesso em 16 jun. 2014.

Lei de acesso à informações públicas: um breve histórico. Disponível em: <<http://www.informacaopublica.org.br/node/1948>> Acesso em 16 jun. 2014.

O Globo. Entrevista do professor Daniel Aarão Reis. 15 fev. 2014. **Daniel Aarão Reis: as conexões civis da ditadura brasileira.** Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/blogs/prosa/posts/2014/02/15/daniel-aarao-reis-as-conexoes-civis-da-ditadura-brasileira-524443.asp>> Acesso em: 15 jul. 2014.

O Globo. **Governo exagerou a punir oficiais da reserva, diz historiador.** 05 mar. 2012. Disponível em:< <http://oglobo.globo.com/brasil/governo-exagerou-ao-punir-oficiais-da-reserva-diz-historiador-4224960>> Acesso em: 05 jul. 2014.

O Globo. **Historiador se demite em protesto contra sigilo de acervos da ditadura no período eleitoral.** 03 nov. 2010. Disponível em:< <http://oglobo.globo.com/brasil/eleicoes-2010/historiador-se-demite-em-protesto-contrasigilo-de-acervos-da-ditadura-no-periodo-eleitoral-4982667>> Acesso em: 05 jul. 2014.

O Globo. **Militares e políticos governistas elogiam.** 05 nov. 2004. Disponível <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/393920/noticia.htm?sequence=1>> Acesso: 15 jun. 2014.

O Globo. **Tortura: Tarso é enquadrado.** Disponível em:< <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/417325/noticia.htm?sequence=1>> Acesso em: 15 jul 2014.

O Globo. **31 de março de 1964. Apoio ao golpe de 64 foi um erro.** Disponível em: <http://memoria.oglobo.globo.com/erros-e-acusacoes-falsas/apoio-ao-golpe-de-64-foi-um-erro-12695226> Acesso em: 20 jun. 2014.

Olhar Virtual. Entrevista com professor Carlos Fico. **Memórias nem tão reveladas.** Edição 324. Rio de Janeiro, 14 dez. 2010. Coordenadoria de comunicação da UFRJ. Disponível em: http://www.olharvirtual.ufrj.br/2010/imprimir.php?id_edicao=324&codigo=3 Acesso em: 15 jul. 2014.

Revista Veja. **Diretor do Arquivo Nacional nega que haja restrição à pesquisa de dados.** 04 nov. 2010. Disponível em: < <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/diretor-do-arquivo-nacional-nega-que-haja-restricao-a-pesquisa-de-dados>> Acesso em: 06 jul. 2014.

Revista Veja. **Jobim: os papéis da desapareceram.** 28 jun. 2011. Disponível em:<<http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/jobim-papeis-da-ditadura-desapareceram/>> Acesso em: 16 jun. 2014.

Revista Veja. **Memórias escondidas: historiadores denunciam restrições e controle político de acesso a arquivos da ditadura.** 04 nov. 2010. Disponível em: < <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/memorias-escondidas-historiadores-denunciam-falta-de-transparencia-e-controle-politico-de-acesso-a-arquivos-da-ditadura>> Acesso em: 06 jul. 2014.

Senado. **Comissão de Direitos Humanos nega que fotos sejam de Herzog.** 22 out. 2004. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/453129/noticia.htm?sequence=1>> Acesso em 16 jun. 2014.

Senado. **Lula vai revogar decreto que estende sigilo.** 07 dez. 2004. Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/467365/noticia.htm?sequence=1>
Acesso em: 15 jun. 2014.